

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA. (Em Recuperação Judicial)

OLIVAS CASA & OUTLET LTDA. (Em Recuperação Judicial)

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, apresentado nos autos do processo sob o nº 1115017-87.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo.

SÃO PAULO/SP – DEZEMBRO DE 2025

Sumário

SUMÁRIO	2
1. GLOSSÁRIO	4
1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2. DO SUMÁRIO EXECUTIVO	10
3. DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	12
4.1 APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS	13
4.2 SOBRE AS RECUPERANDAS	16
4.3 SETORES DE ATUAÇÃO E POSICIONAMENTO COMERCIAL	26
4.4 EVOLUÇÃO OPERACIONAL E CONSOLIDAÇÃO MERCADOLÓGICA	36
4.5 MODELO DE NEGÓCIOS DAS RECUPERANDAS	38
4.6 SOLUÇÕES OFERECIDAS PELAS RECUPERANDAS	39
4.7 DO HISTÓRICO E DAS RAZÕES DA CRISE A SER SUPERADA	41
5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS PREMISSAS	45
5.1 DAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS E A SEREM ADOTADAS	45
5.1.1 DAS ESTRATÉGIAS INTERNAS	47
5.1.2 DAS ESTRATÉGIAS EXTERNAS	49
5.3 DAS FORMAS ADICIONAIS DE REESTRUTURAÇÃO - RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	49
6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	56
6.1 DOS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	56
6.2 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO	58
6.3 ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO	60
6.4 ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO	61
6.5. ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO	63
7. DA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	66
7.1 DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	67
7.2 DAS PREMISSAS E DOS PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2027 A 2038	68
7.2.1 DA MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE	69
7.2.2 DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES	69
7.2.3 DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA – PROJETADO (FC) 2027 A 2038	71
7.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	72
7.4 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES	73
8. DA PROPOSTA AOS CREDITORES	74
8.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	74
8.1.1 DA CLASSE I – DOS CREDITORES TRABALHISTAS	76

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 16/12/2025 e referenciado ao processo nº 1115017-87.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

8.1.2	DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	78
8.1.3	DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	79
8.1.4	DA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP.....	81
8.1.5	CREDORES ESSENCIAIS E CREDORES ESTRATÉGICOS	82
8.2	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	83
8.3	DA ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES EXTRACONCURSAIS E PÓS-CONCURSAIS.....	84
8.4	DA CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	84
8.5	DA OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	85
8.6	DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	86
8.7	DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO REVERSO	87
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	89
9.1	DOS EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	89
9.2	DAS AÇÕES JUDICIAIS	90
9.3	DAS MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	90
9.4	DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	91
9.5	DA BAIXA DE PROTESTOS.....	91
9.6	DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	91
9.7	DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	92
9.8	DA COMUNICAÇÃO.....	92
9.9	DA MODIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS: DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	92
9.10	DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	93
9.11	DAS GARANTIAS PESSOAIS.....	93
9.12	DA FALÊNCIA E DAS EXECUÇÕES ESPECÍFICAS	93
9.13	DA VINCULAÇÃO DESTE PRJ.....	94
9.14	DE EVENTUAL CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRJ	94
9.15	DA QUITAÇÃO.....	94
9.16	ELEIÇÃO DE FORO.....	94

1. GLOSSÁRIO

1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo.

As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Este Plano deve ser interpretado, conforme preconizam os artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

- **CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.761/0001-42; **Filial 01**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.761/0009-08; **Filial 02**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.761/0010-33; **Filial 03**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.761/0012-03; **OLIVAS CASA E OUTLET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.014.209/0001-04 e **Filial 01**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.014.209/0002-87, ou **RECUPERANDAS**, Sociedades empresárias, Autoras do pedido de recuperação judicial sob o nº 1115017-87.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo – Estado de São Paulo, e que apresentam o presente Plano de recuperação judicial, leia-se, **GRUPO CASA DAS SERRAS**.
- **Administradora Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço eletrônico aj.gruposerras@ajruiz.com.br, nomeada pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo – Estado de São Paulo ou quem vier a substituí-la.

- **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira:** As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeiras se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem sofrer alterações de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do Plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.
- **Assembleia Geral de Credores ("AGC"):** Assembleia formada pelos credores nos termos e para as finalidades especificadas do artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LREF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados e créditos pertencentes às empresas denominadas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).
- **Conselho Gestor da Crise:** Conselho formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa as medidas estratégicas pertinentes.
- **Créditos Sujeitos ao Plano:** Cada um dos créditos e obrigações do **GRUPO CASA DAS SERRAS** existentes na data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, que tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo artigo 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São créditos sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão

fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à data do Pedido; (iii) os valores dos créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à data do pedido, pelo **GRUPO CASA DAS SERRAS** para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à data do pedido.

- **Classe I - Credores Trabalhistas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no artigo 41, I, da LREF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no artigo 41, II, da LREF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no artigo 41, III, da LREF;
- **Classe IV – Credores Quirografários EPP/ME:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no artigo 41, IV, da LREF.
- **Crédito Trabalhista:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, inclusive os honorários advocatícios devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar.
- **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação ou habilitação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.

- **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.
- **Crédito Quirografário:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencente a credor sujeito ao Plano, classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LREF, ou qualquer outro crédito sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.
- **Crédito com Garantia Real:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencente a Credor, classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LREF.
- **Crédito de ME e EPP:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencente a credor sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LREF.
- **Credores Essenciais:** Serão considerados credores essenciais àqueles que, possuam alguma condição especial de recebimento do seu crédito, tendo em vista a sua especialidade e disponibilidade, e ainda exclusividade de serviço e/ou produto, por qualquer motivo, de aplicabilidade impossível aos demais credores.
- **Credores Fomentadores:** São credores que fornecem matérias-primas e serviços essenciais à continuidade das atividades do **GRUPO CASA DAS SERRAS** e que receberão o respectivo tratamento previsto neste Plano, desde que manifestem a sua concordância em receber pagamento pelos créditos listados na recuperação judicial e novos fornecimentos de matérias-primas e serviços.

- **Data do pedido:** a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia **07/10/2025**.
- **Dia útil:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- **Deferimento do processamento da recuperação judicial:** Decisão proferida pelo D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo - Estado de São Paulo, **na data de 29 de outubro de 2025**, na qual houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05 e cuja publicação se deu em **05 de novembro de 2025**.
- **Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"):** Plano de recuperação judicial apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LREF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Quadro Geral de Credores ("QGC"):** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do artigo 18, da Lei 11.101/05.
- **Lei de Recuperação e Falências ("LREF"):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e as suas alterações subsequentes.
- **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano de recuperação judicial e concede a recuperação judicial ao **GRUPO CASA DAS SERRAS**, nos termos do artigo 58, *caput*, ou do artigo 58, §1º, da LREF.
- **Juízo da Recuperação:** Comarca de São Paulo, na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo – Estado de São Paulo ou qualquer

outro Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

- **Leilão Reverso:** contará sempre com um lance de deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente na data, incluindo o desconto do Prêmio de Pontualidade, atualizado até o final do mês anterior.
- **Taxa Referencial (TR):** taxa de juros da economia brasileira, sendo divulgada, nos principais portais econômicos em valores diários, mensais e histórico anual. O valor da TR é de responsabilidade do Banco Central do Brasil (BACEN).
- **UPI:** Qualquer Unidade Produtiva Isolada do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, para os fins da aplicação do art. 60 da LREF, inclusive, sem exceção, qualquer imóvel, estabelecimento ou conjunto de bens organizado para a consecução de uma finalidade econômica específica.



2. DO SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento é apresentar a história do **GRUPO CASA DAS SERRAS (CASA DAS SERRAS e OLIVAS CASA & OUTLET LTDA.)**, a sua trajetória, as razões da sua crise econômico-financeira, o presente momento das empresas, o seu mercado de atuação, a visão e estratégias para o futuro, bem como a proposta de solução para o passivo sujeito aos efeitos deste Plano de recuperação judicial.

3. DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é, privilegiando o cumprimento de sua função social, viabilizar a superação da crise econômico-financeira das **RECUPERANDAS**. Pretende-se, nas formas da Lei, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais do **GRUPO CASA DAS SERRAS** com o pagamento dos Créditos devidos aos seus Credores sujeitos aos efeitos do beneplácito recuperacional.

Desse modo, este Plano representa, na visão das **RECUPERANDAS**, uma alternativa racional para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, e, também, garantindo os interesses dos Credores, a fim de promover, assim, a sua preservação no mercado e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior da preservação da empresa viável, adotado pela Lei nº 11.101/2005 como norteador de todo o regramento especial.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53, da LREF, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial, sendo unificado devido a consolidação substancial das empresas **CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA. e OLIVAS CASA & OUTLET LTDA.**, doravante tratadas, por **RECUPERANDAS** ou **GRUPO CASA DAS SERRAS**, deferida em 29 de outubro de 2025 cuja publicação se deu em 05 de novembro de 2025.

Para a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"), que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, artigo 3º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

Com efeito, as **RECUPERANDAS** requereram, em 07 de outubro de 2025, o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido, repita-se, aos 29 de outubro de 2025.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei nº 11.101/2005 e foram preparadas para este fim, por meio da utilização das mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pelas **RECUPERANDAS** e pelos documentos entregues em Juízo, conforme art. 51, da Lei nº 11.101/2005 e fazem parte deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005 são objetos deste Plano de recuperação judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa das **RECUPERANDAS** e a proposta aos credores apresentada nos itens a seguir.

O laudo de avaliação dos ativos das **RECUPERANDAS** foi elaborado pela empresa, representada pelo profissional autorizado e faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

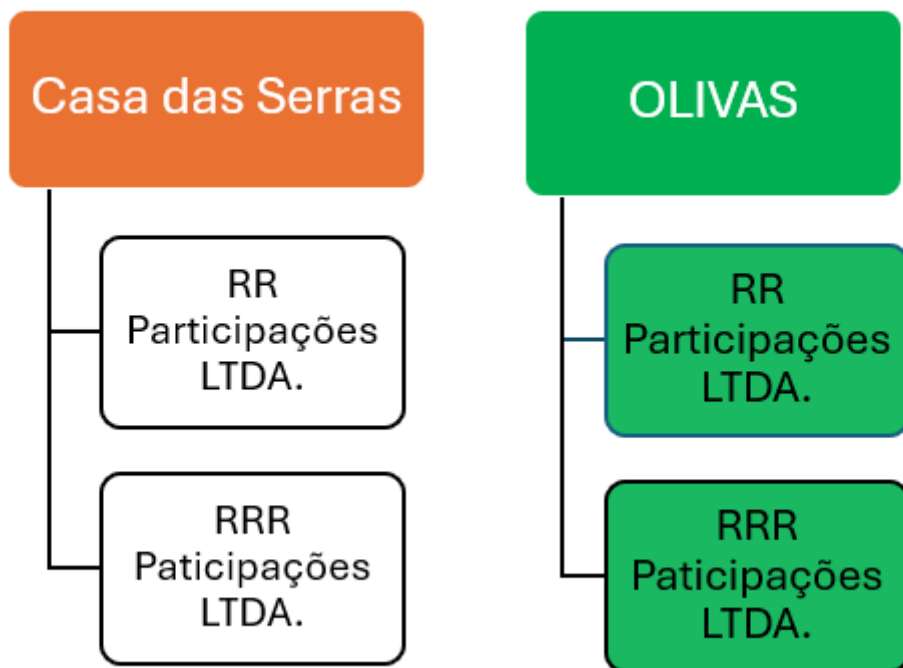
4.1 APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

A **CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.761/0001-42, com sede estabelecida na Rua do Gasômetro, nº 559, complemento 565, Bairro Brás, São Paulo - SP, CEP: 03.004-001, conforme os seus Atos Constitutivos ("Casa das Serras"), com as seguintes filiais: **Filial 01**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.967.761/0009-08, estabelecida na Avenida Portugal, n. 46, Galpão 8 Parte 1-4 e Galpão 9 Parte 1-2, Bairro Itaquí, Itapevi – SP, CEP 06696-060; **Filial 02**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.967.761/0010-33, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 937, Galpão 300 A2, Módulo 2, Bairro Distrito Industrial Jardim, Extrema – MG, CEP 37646-112 e **Filial 03**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.761/0012-03, estabelecida na Rua Valentim Magalhães, nº 134, Bairro Alto da Mooca, São Paulo – SP, CEP 03184-090, a qual teve o início de suas atividades aos, 08/02/1999, tendo por objeto social: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*duty free*); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e



camping e Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

A **OLIVAS CASA & OUTLET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.014.209/0001-04, com sede à Rua Valentim Magalhães, nº 134, Bairro Alto da Mooca, São Paulo - SP, CEP: 03.184-090, conforme os seus Atos Constitutivos ("Olivas"), com as seguintes filiais: **Filial 01**, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Avenida Doutor Eduardo Cotching, nº 2210, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03.356-001; a qual teve o início de suas atividades aos, 06/05/2024, tendo por objeto social: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos e Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.



4.2 SOBRE AS RECUPERANDAS

O início das atividades empresariais das **RECUPERANDAS** remonta ao ano de 1982, marco inaugural de uma trajetória construída ao longo de mais de 04 (quatro) décadas de atuação ininterrupta, período no qual se consolidaram reputação mercadológica, know-how técnico e profunda inserção nos segmentos atendidos.

À época (43 anos atrás), os fundadores Luiz Oliva e Rosely Ruiz deram início às atividades sob a denominação LUROMAK Comércio e Assistência Técnica Ltda., empresa vocacionada à produção e à assistência técnica de serras industriais, instalada em São Caetano do Sul/SP.



A especialização inicial no segmento de serras industriais acabou por definir, de maneira natural, a identidade que acompanharia o negócio ao longo do tempo, dando origem à denominação **CASA DAS SERRAS**, que se tornaria, nas décadas seguintes, referência no fornecimento de soluções técnicas para marcenarias, serralherias, indústrias moveleiras e congêneres.



Com o passar do tempo, a experiência acumulada pelos fundadores, aliada à constante interlocução com clientes profissionais, revelou a necessidade de ampliar o portfólio de produtos, incorporando máquinas, ferramentas, acessórios e soluções integradas, capazes de atender, de forma mais abrangente, às demandas do mercado técnico-profissional.

Esse movimento de expansão encontrou seu ponto de inflexão em 1988, quando a Casa das Serras se estabeleceu de forma definitiva na tradicional Rua do Gasômetro, na cidade de São Paulo, reconhecida como um dos mais relevantes polos comerciais do país para o setor de marcenaria e atividades correlatas.

A fixação nesse eixo comercial consolidou o posicionamento da empresa como fornecedora de referência, alicerçada em atendimento técnico, diversidade de produtos e relacionamento próximo com sua base de clientes.



Olá, o que você precisa?



Entrar ou
Cadastrar



Meus
Pedidos



Minhas
Compras 0

FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

KORZEN



Durante muitos anos, a atividade comercial foi realizada diretamente em suas unidades físicas, chegando a operar cinco lojas simultaneamente, duas na Capital, uma em Guarulhos e outra na região de Jacareí, além do canal de televendas.

A trajetória de sucesso e resiliência permitiu às Recuperandas superarem diferentes crises econômicas e até mesmo ser agraciada com premiação regional pelo destaque de seu patriarca na condução empresarial.

Com o advento da segunda geração, Ronaldo Ruiz e Regiane Ruiz e, a evolução tecnológica, a Casa das Serras passou a investir fortemente nas vendas on-line, ingressando em 2017 nos principais marketplaces nacionais, tais como Mercado Livre, B2W (Americanas, Submarino e Shoptime), Magalu, Amazon, Shopee, Olist e Via Varejo (Casas Bahia, Ponto Frio e Extra).



O êxito foi imediato: em 2019, quase 50% (cinquenta por cento) do faturamento já era proveniente do comércio eletrônico, com expressivo crescimento de vendas e ampliação do portfólio para novas marcas e segmentos. Em 2022, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) das vendas já se concentravam nos canais digitais, confirmando a capacidade de adaptação e modernização da Requerente.

A compreensão dessa trajetória histórica, marcada por continuidade, adaptação e consolidação mercadológica, revela que as dificuldades atualmente enfrentadas não decorrem de ausência de identidade empresarial ou de fragilidade estrutural do negócio, mas de fatores supervenientes que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro.

Tanto isso é verdade que, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** é consolidado perante o seu mercado, bem ainda, com os seus colaboradores, que atuam em diversas frentes de atuação da empresa, com entusiasmo e eficiência, obtendo vários prêmios reconhecidos durante anos. Veja-se:



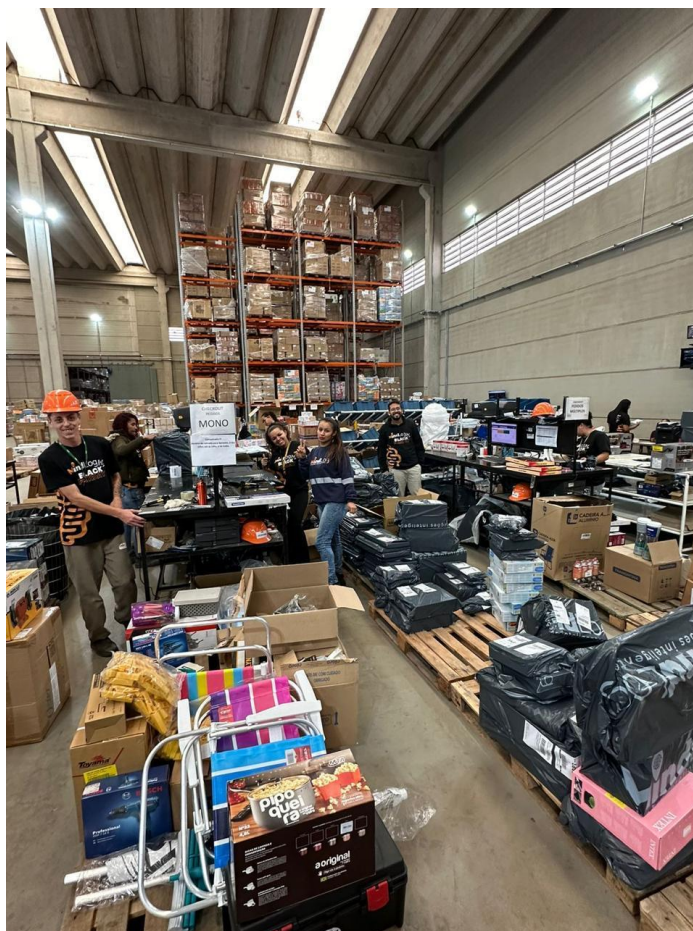


A grandeza do **GRUPO CASA DAS SERRAS** encontra-se em colaboradores para atender toda a demanda com comprometimento, eficiência, carinho e encantamento.





O **GRUPO CASA DAS SERRAS** atua em todos os estados brasileiros. Além do centro de distribuição próprio, com mais de 8mil m², temos também CDs terceirizados em alguns pontos estratégicos do Brasil.



Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 16/12/2025 e referenciado ao processo nº 1115017-87.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.



Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 16/12/2025 e referenciado ao processo nº 1115017-87.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

É a partir dessa base histórica sólida que se torna possível analisar os elementos específicos que conduziram à situação de crise, bem como as medidas de reorganização aptas a restabelecer a normalidade operacional, os quais serão expostos nos tópicos subsequentes.

Dessa feita, essa elasticidade estrutural e tecnológica confere às **RECUPERANDAS** um perfil singular no setor, caracterizado pela habilidade de customizar soluções, integrar canais e operar em múltiplos formatos de negócio, sempre com elevado padrão de eficiência e precisão, tratando-se, pois, de um grupo dinâmico e volátil, apto a responder todas as demandas com excelência única, a se adaptar com agilidade às transformações do mercado, bem ainda a suprir as necessidades dos mais diversos perfis de clientes, o que se reflete na diversidade de modelos de negócios com os quais atua.

4.3 SETORES DE ATUAÇÃO E POSICIONAMENTO COMERCIAL

As **RECUPERANDAS** atuam, de forma prioritária, nos seguintes segmentos:

- Marcenarias e indústria moveleira – máquinas e equipamentos;
- Alimentadores Automáticos;
- Bancadas e Armários;
- Coladeiras de Borda;
- Coletores de pó;
- Esquadrejadeiras;
- Furadeiras;
- Plainas;
- Seccionadoras;
- Serras de Fita;
- Transportadores de MDF;
- Tupias;
- Serralherias e pequenas indústrias;
- Construção civil e reformas;

- Varejo de produtos para casa; e
- Linha profissional e *hobby*, voltada a consumidores que demandam produtos técnicos com bom custo-benefício.

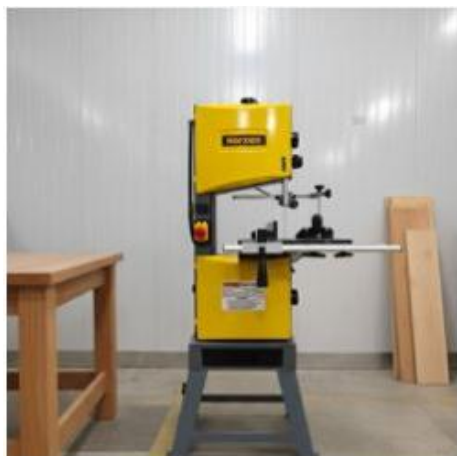




Coletor De Pó 1 Entrada 1 Reservatório
Mono Rz Cpp...



Coladeira De Borda Manual Portátil
New Smal Verry ...



Serra Fita 250mm C/
Base e Lâmina Luz Led
400w Mn ...



Serra Fita 250mm C/
Base e Lâmina Luz Led
400w Mn ...



Serra Fita 300mm C/
Base e Lâmina Luz Led
400w Mn ...



★★★★★

Coladeira De Borda Manual 50mm
Ebm-151 Compak Mono...



★★★★★

Coladeira De Borda Manual C/ Braço
Articulado Quar...



★★★★★

Coladeira De Borda Manual 50mm
Ebm153 Husky Mn/tr ...



★★★★★

Serra Fita Vol.400mm
P/madeira-mdf 02cv
Bsw-4025 M...



★★★★★

Plaina Desengrossadeira
300mm 3facas 03cv
Pts3012 ...



★★★★★

Plaina Desengrossadeira
300mm 3facas 03cv Pts-
3012...



★★★★★

Coletor De Pó 1,2cv 60l Parede Korzen
Dcb91 - 0016...



★★★★★

Coletor De Pó 1200w 50l C/ 2 Filtros
Korzen Dcb125...



Morsa Mecânica Para
Máquina
Esquedrejadeira Linha ...



Exaustor 3cv Com 2
Entradas Para 2
Reservatórios E...



Furadeira Bancada
16mm 5/8 550w Rz-
fb16/m Razi - 0...



Seccionadora Horizontal
2900mm Com Riscador
Im-290...



Coladeira De Borda Auto
7gr 2tcdrrp lc-2003 Tdrrp
...



Seccionadora Horizontal
2900mm V30 Automatic
220/3...



Centro De Usinagem
Nesting In-100k 220v Tr
Inmes -...



Esquadrejadeira Precsão
3000mm Ff-300I Master
Mn I...



Furadeira Horizontal 5/8"
1cv Tr Stiller Verry - 0...



Furadeira Bancada
16mm 5/8 550w Rz-
fb16/m Razi - 0...



Platina Desengrossadeira
4 Facas 7,5cv 400mm
Dgr-4 ...



Platina Desempenadeira
1200x250mm 3 Facas
2cv Dpc-3...



[Início](#) [Ferramentas](#) [Construção](#) [Mais categorias](#) [Todos os produtos](#)

+19 mil seguidores

[Seguir](#)

[Compartilhar](#)



Válvula Para Bombas D'água Pé
Com Crivo Ferrari Vp1

R\$ 83,18

R\$ 39⁹² **52% OFF**

Frete grátis por ser sua primeira compra



MAIS VENDIDO
Kit Ferramentas Manuais 32
Peças + Estojo 5490 Titanium

R\$ 56,65

R\$ 36⁸¹ **35% OFF**

Frete grátis por ser sua primeira compra



Regua Medidora Esquadro Multi
Angulo 5213 Titanium

R\$ 25,85

R\$ 5⁶⁹ **77% OFF**

Frete grátis por ser sua primeira compra



MAIS VENDIDO
Marteleiro Philco Force Pmt01
900W Impacto De 3j 1400rpm...

R\$ 523⁴⁵

10x R\$ 52,35 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra



Lavadora Alta Pressão 3335psi
Pw-c45t lpc

R\$ 19.799

R\$ 14.051 **29% OFF**

2x R\$ 669,12 sem juros



Início Ferramentas Construção Mais categorias Todos os produtos +19 mil seguidores Seguir Compartilhar

Nossas Ofertas! Ver mais



Esguicho P/ Mangueira De Irrigação 1/2 Simples Geis01 ...
R\$ 19,06
R\$ 3⁹⁰ 79% OFF



Titanium Espaçador Nivelador Pisos Porcelanatos 100 Unidade
R\$ 21
R\$ 6⁵¹ 69% OFF



Gaveta Plástica Prática Empilhável Preto Nr. 5 Presto...
R\$ 11,65
R\$ 2³³ 80% OFF



Regua Medidora Esquadro Multi Angulo 5213 Titanium
R\$ 25,85
R\$ 5⁴³ 78% OFF



Pistola Profissional Aplicadora Silicone 6331 - Titanium
R\$ 54,08
R\$ 22¹⁷ 59% OFF
Frete grátis por ser sua primeira compra



Início Ferramentas Construção Mais categorias Todos os produtos +19 mil seguidores Seguir Compartilhar



Forma De Silicone Marquesa 24cm Sn20280 Mimo Style...
R\$ 59,88
R\$ 35⁸¹ 40% OFF
Frete grátis por ser sua primeira compra



Colher Para Espaguete 5 Unidades Inox Sf 29 Cm...
R\$ 81,38
R\$ 23⁶⁰ 71% OFF
Frete grátis por ser sua primeira compra



Purificador De Água Britânia Redutor De Cloro Bpda01b...
R\$ 359,60
R\$ 129⁹⁰ 63% OFF
4x R\$ 32,48 sem juros
Frete grátis por ser sua primeira compra



Cafeteira Elétrica Jarra De Vidro 1,2 Litros 800w Britânia
R\$ 240,25
R\$ 120¹² 50% OFF
4x R\$ 30,03 sem juros
Frete grátis por ser sua primeira compra



5 Unidades De Colher P/espaguete Silicone Cabo Ino...
R\$ 170,06
R\$ 44²¹ 74% OFF
Frete grátis por ser sua primeira compra





O posicionamento comercial privilegia relacionamento de longo prazo, atendimento técnico, pré e pós-venda, e soluções adequadas à realidade operacional dos clientes. A estratégia de reorganização ora proposta busca reforçar esse posicionamento, direcionando esforços para nichos com maior previsibilidade de demanda, recorrência e margem, sem perder de vista a racionalização de custos e a eficiência operacional.

O delineamento claro dos setores atendidos e do público-alvo permite identificar, com precisão, os nichos nos quais as **RECUPERANDAS** concentram maior valor agregado e potencial de geração de receita sustentável.

Essa definição estratégica servirá de base para as medidas de reorganização comercial e operacional, bem como para a construção de premissas realistas de faturamento e crescimento, que serão detalhadas nos capítulos próprios deste Plano.

4.4 EVOLUÇÃO OPERACIONAL E CONSOLIDAÇÃO MERCADOLÓGICA

Ao longo de sua trajetória, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** estruturou sua operação primordialmente por meio de unidades físicas, chegando a operar 05 (cinco) lojas simultaneamente, distribuídas entre a Capital Paulista, Guarulhos e a região de Jacareí, além de manter canal ativo de televendas, estratégia que ampliou sua capilaridade regional e reforçou o vínculo com clientes profissionais.

Esse crescimento permitiu à empresa atravessar diferentes ciclos econômicos, inclusive períodos de instabilidade macroeconômica, mantendo-se ativa, competitiva e reconhecida em seu segmento.

A trajetória empresarial, também, foi marcada por reconhecimento regional e institucional, reflexo da condução empresarial sólida e da relevância econômica e social da atividade desenvolvida.

Em 2017, com a transição para a segunda geração familiar, Ronaldo Ruiz e Regiane Ruiz assumiram a liderança executiva, inaugurando uma nova fase da empresa. Esse momento representou não apenas uma sucessão administrativa, mas sim uma verdadeira revolução na atividade empresária das **RECUPERANDAS**, com investimentos relevantes em modernização de processos, digitalização operacional e ampliação dos canais de comercialização.



A partir desse período, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** passou a atuar de forma intensa no ambiente digital, integrando-se aos principais *marketplaces* nacionais e ampliando significativamente sua presença no comércio eletrônico.

O êxito inicial desse movimento foi expressivo, permitindo crescimento acelerado de vendas, ampliação do portfólio e alcance em todo o território nacional, demonstrando elevada capacidade de adaptação às transformações tecnológicas e comportamentais do mercado.

Paralelamente, as **RECUPERANDAS** estruturaram operação logística de grande porte, com centro de distribuição próprio superior a 8.000 m² e utilização de centros de distribuição terceirizados em pontos estratégicos, além de contarem com um quadro funcional que chegou a superar 180 (cento e oitenta) colaboradores, com prazos logísticos reduzidos em relação à concorrência, especialmente na Grande São Paulo.

Em linha com essa vocação histórica de adaptação e reorientação estratégica, as **RECUPERANDAS** intensificaram, a partir de março de 2025, sua parceria comercial com a marca KORZEN, viabilizando a importação direta de produtos provenientes da China, por meio de fábricas parceiras, com foco no incremento de sortimento técnico, ganho de escala e recomposição de margens.

Essa diretriz não se confunde com mera expansão de portfólio, e projeta o futuro das atividades do **GRUPO CASA DAS SERRAS**: a internacionalização comercial. Trata-se de mudança estrutural na forma de abastecimento e precificação, apta a reduzir a fricção econômica típica de cadeias longas (importadores, distribuidores e revendedores intermediários), deslocando o centro de gravidade do negócio para um modelo de maior controle sobre custo, qualidade e disponibilidade de estoque.

A consequência direta dessa intensificação foi o incremento progressivo de estoque de produtos KORZEN, com ampliação de itens para pronta entrega e formação de base operacional apta a suportar vendas de maior valor agregado e maior conteúdo técnico – o que se mostra particularmente relevante ao público profissional atendido historicamente pela Casa das Serras (marcenarias, serralherias, construção civil e indústrias correlatas).

Com isso, espera-se não apenas aumento de volume, mas, sobretudo, margens mais saudáveis, decorrentes de **(i)** compras diretas na origem; **(ii)** redução de intermediações; **(iii)** melhor gestão de preço e mix; e **(iv)** fortalecimento de marca própria, com venda direta ao cliente final e relacionamento comercial de maior densidade.

Os primeiros sinais de tração do projeto já se mostram relevantes: no próprio ano de implementação, iniciada a partir de março, os números de vendas associados à linha KORZEN já se revelaram expressivos, quase atingindo a marca de R\$ 10 milhões no acumulado do período, o que evidencia aderência comercial e potencial de escalabilidade.

A evolução operacional e a expansão descritas neste tópico evidenciam não apenas crescimento, mas também capacidade de organização operacional e adaptação mercadológica, por meio da tomada de decisões estratégicas em contextos distintos de mercado. A análise dessa evolução é indispensável para compreender como determinados modelos e estruturas, adequados em determinado período, passaram a demandar revisão diante de novas condições econômicas.

4.5 MODELO DE NEGÓCIOS DAS RECUPERANDAS

As **RECUPERANDAS** operam sob um modelo multicanal, combinando vendas presenciais, vendas assistidas (televendas e atendimento técnico), comércio eletrônico próprio e atuação em plataformas digitais de terceiros.

Essa multiplicidade de canais permitiu, durante determinado período, elevado volume de faturamento e rápida expansão da base de clientes.

Entretanto, a experiência acumulada ao longo dos últimos anos evidenciou que nem todos os canais apresentam sustentabilidade econômica equivalente, sobretudo em contextos de elevação de custos variáveis, taxas incidentes e riscos operacionais transferidos aos vendedores.

A intensificação da atuação em *marketplaces*, embora tenha impulsionado o faturamento nominal, passou gradualmente a impor fricções econômicas relevantes, decorrentes de comissões crescentes, custos de frete, taxas de armazenagem, exigências de publicidade compulsória e transferência integral dos riscos de devoluções/cancelamentos. Esse cenário comprometeu a rentabilidade real das operações, exigindo revisão profunda da estratégia comercial.

Diante disso, as **RECUPERANDAS** iniciaram processo de readequação estratégica, priorizando canais que permitam maior controle sobre margens, relacionamento direto com clientes e redução de custos. Essa diretriz orienta, atualmente, a retomada de uma lógica comercial mais próxima de sua vocação histórica: vendas técnicas, atendimento consultivo e fortalecimento de novos canais próprios, em detrimento de operações com elevada fricção econômica.

No âmbito da **OLIVAS CASA & OUTLET**, a estratégia foi concebida com foco em preço, descontos e *outlet*, associando a identidade visual marcante da empresa à proposta comercial de alto giro. Contudo, a operação, por se tratar de empresa mais recente, ainda se encontra em fase de consolidação, sendo especialmente sensível a restrições de crédito, oscilações de demanda e limitações de margem, circunstâncias que demandam integração estratégica e disciplina financeira rigorosa.

A racionalidade econômica dos modelos de negócio adotados, especialmente no que se refere à multiplicidade de canais de venda, constitui elemento central para a compreensão do atual desequilíbrio financeiro, este motivado por variações mercadológicas e macroeconômicas alheias às forças das **RECUPERANDAS**.

4.6 SOLUÇÕES OFERECIDAS PELAS RECUPERANDAS

As Recuperandas oferecem ao mercado um portfólio amplo, técnico e diversificado, estruturado para atender, de modo concomitante, o público profissional e empresas em

geral, marcenarias, serralherias, construtoras, instaladores, oficinas e indústrias moveleiras, sendo certo que o consumidor pessoa física, que busca soluções para manutenção, reforma, melhoria e equipagem de residências e pequenos negócios.

A oferta compreende, em linhas gerais, máquinas, ferramentas, acessórios, consumíveis e itens de apoio, com enfoque em soluções completas para as cadeias produtivas relacionadas à marcenaria, serralheria, construção civil e indústria de móveis, razão pela qual a atividade das Recuperandas não se resume a simples revenda varejista, mas envolve, de maneira substantiva, orientação técnica, curadoria de mix, suporte pré e pós-venda e capacidade de pronta entrega.

A **CASA DAS SERRAS**, em especial, construiu sua reputação pela convergência de 03 (três) vetores competitivos: **(a)** diversidade e profundidade de mix, capaz de atender desde demandas recorrentes de reposição até aquisições de maior valor agregado; **(b)** atendimento técnico especializado, voltado a públicos que demandam especificação adequada, compatibilidade de peças, orientações de aplicação e suporte; e **(c)** capacidade logística e operacional, com estrutura de estoque e distribuição que confere confiabilidade ao atendimento e reduz o custo indireto suportado pelo cliente (tempo, deslocamento, indisponibilidade de produto, atraso em obra ou produção).

Essa combinação é particularmente relevante em mercados profissionais, nos quais a falha de abastecimento ou o fornecimento inadequado de itens pode gerar paralisação de produção, atrasos de obra e prejuízos contratuais, tornando a confiabilidade do fornecedor um atributo determinante de fidelização.

A existência de **ampla base de produtos cadastrados**, associada a **estoque robusto e logística própria**, traduz vantagem competitiva concreta, sobretudo em mercados que exigem **pronta entrega**, reposição rápida e previsibilidade de fornecimento, reduzindo assimetrias típicas de varejo.

Além disso, as Recuperandas vêm estruturando e fortalecendo **linhas próprias e parcerias produtivas**, com destaque para a intensificação da parceria com a **KORZEN**,

baseada em cadeia de suprimento internacional com fornecimento direto de fábricas parceiras na China.

Esses diferenciais competitivos, portfólio técnico, atendimento especializado, estrutura de estoque e logística instalada, somados à estratégia de linhas próprias e parcerias produtivas, constituem fundamentos objetivos de viabilidade empresarial.

A superação da crise, portanto, não depende de inovação aleatória, mas, sim, de reorganização e racionalização: alinhar esses ativos a uma estrutura de custos compatível com o patamar de receitas projetado, aperfeiçoar processos, priorizar canais economicamente sustentáveis e recompor credibilidade comercial perante fornecedores e clientes.

Nesse sentido, a forma como tais ativos serão reorganizados, racionalizados e integrados às medidas propostas neste Plano de Recuperação Judicial é elemento central para a leitura das premissas econômicas e das projeções financeiras que serão apresentadas adiante.

Conclui-se que, a partir desse conjunto de capacidades instaladas e do reposicionamento estratégico voltado à eficiência, margem e previsibilidade, que o Plano estrutura as medidas de soerguimento, demonstrando como a atividade será preservada, como a liquidez será recomposta e como o pagamento ordenado dos credores se tornará factível no horizonte estabelecido.

4.7 DO HISTÓRICO E DAS RAZÕES DA CRISE A SER SUPERADA

A crise econômico-financeira enfrentada pelas **RECUPERANDAS** resulta da convergência de fatores estruturais e conjunturais, e não de inviabilidade intrínseca do negócio.



O modelo de vendas digitais e *marketplace* mostrou-se insustentável diante da escalada de custos operacionais. A elevação contínua de taxas, fretes, exigências comerciais e riscos operacionais transferidos aos vendedores comprometeu a geração de caixa e impactaram a capacidade financeira e econômica das **RECUPERANDAS**.

Esse cenário, por sua vez, exigiu a adoção e medidas emergenciais, como por exemplo o ajuizamento da Recuperação Judicial e evidenciou a necessidade de reordenar toda a operação, para o fim de a estrutura de custos/despesas a um novo patamar de receitas sustentáveis.

No caso da **OLIVAS CASA & OUTLET**, soma-se o fato de se tratar de operação recente, ainda em processo de maturação, cuja curva de consolidação foi impactada por cenário macroeconômico adverso, restrição de crédito e descompasso entre obrigações financeiras e capacidade de geração de caixa no curto prazo.

Embora as **RECUPERANDAS** tenham acumulado endividamento ao longo dos últimos anos – fenômeno que, em grande medida, constitui consequência natural do descasamento entre a escalada de custos e fricções operacionais e a compressão de margens –, é fundamental assentar, com a devida clareza, que se trata de empreendimento plenamente viável, dotado de base econômica real, portfólio consolidado, estrutura logística instalada, marca reconhecida e clientela recorrente, reunindo, portanto, os atributos necessários ao soerguimento e à recomposição de sua capacidade de pagamento.

A crise ora enfrentada, assim, não decorre de ausência de mercado ou de incapacidade operacional, mas de um desequilíbrio transitório de liquidez e de estrutura de custos, passível de correção mediante disciplina financeira, reorganização operacional e readequação do passivo a um fluxo de caixa factível.

Nessa linha, a Recuperação Judicial não se presta a eternizar inadimplementos, tampouco a impor sacrifício desarrazoado ao crédito. Ao revés, constitui instrumento jurídico-econômico voltado à recomposição da confiança e à restauração da normalidade concorrencial, permitindo que a empresa retome sua liquidez perante o mercado, restabeleça

o ciclo regular de fornecimento, normalize relações comerciais e reconstrua, paulatinamente, sua credibilidade financeira.

O que as **RECUPERANDAS** buscam, em termos concretos, é transformar um passivo acumulado sob condições adversas em um cronograma racional de adimplemento, compatível com a sua geração de caixa e com a manutenção das suas atividade, preservando-se o núcleo essencial da atividade empresarial e o seu potencial de produção de riqueza.

É precisamente nessa premissa que se inserem as medidas de reestruturação ora propostas: elas representam, de um lado, a forma ordenada e juridicamente segura pela qual os credores terão seus créditos vencidos adimplidos, em ambiente de previsibilidade, isonomia e transparência; e, de outro, o caminho técnico pelo qual as RECUPERANDAS reorganizarão sua operação, reequilibrarão receitas e despesas, e recuperarão capacidade de honrar pontualmente não apenas as obrigações sujeitas ao Plano, mas também as despesas correntes e os compromissos extraconcursais, indispensáveis à continuidade empresarial (tais como folha, tributos correntes, fornecedores estratégicos, manutenção, logística e demais custos operacionais).

Como se vê, o presente Plano foi concebido para compatibilizar duas exigências igualmente inafastáveis: **(i)** o pagamento responsável do passivo concursal, em condições exequíveis e verificáveis, e **(ii)** a preservação do funcionamento ordinário do empreendimento, com cumprimento regular das obrigações correntes e extraconcursais, sem as quais não há recuperação possível.

Essa harmonização é o núcleo de racionalidade do regime recuperacional e expressa, em termos práticos, o equilíbrio entre a proteção do crédito e a preservação da atividade econômica viável.

Diante desse quadro, a Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento legítimo e necessário de reorganização, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, preservar atividades empresariais viáveis, manter empregos, recompor previsibilidade de

caixa e permitir o pagamento ordenado dos credores, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da função social e da eficiência econômica.

A partir do contexto ora delineado, torna-se possível compreender que a crise enfrentada é resultado de fatores identificáveis e passíveis de correção, mediante reorganização adequada da estrutura financeira e operacional.

É com base nesse diagnóstico que o presente Plano avança para a exposição minuciosa das medidas de soerguimento propostas e das projeções econômico-financeiras que demonstram a viabilidade da recuperação, preservando a atividade empresarial e assegurando tratamento equilibrado aos credores.

5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS PREMISSAS

5.1 DAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS E A SEREM ADOTADAS

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica das **RECUPERANDAS**. Esta hipótese tem consistência, uma vez que, as empresas estão em plena condição de continuidade de sua prestação de serviços e pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que as empresas já estão agindo no sentido de se reequilibrar.

Após avaliação das oportunidades e ameaças do mercado, bem como pontos fortes e fracos das **RECUPERANDAS**, os gestores da empresa identificaram as atividades de maior importância, bem como os maiores investimentos realizados e suas estratégias vigentes.

Diante desse diagnóstico, a implementação do Plano prevê a reorientação progressiva das vendas, de modo que 80% a 90% do faturamento passe a ser gerado por canais próprios e diretos, notadamente:

- loja física;
- televendas estruturadas;
- equipe de vendedores externos, inicialmente concentrada na Capital e Região Metropolitana de São Paulo, com expansão gradual para o interior do Estado e demais regiões do país.

Essa estratégia resgata a vocação histórica da Recuperanda, empresa, repita-se, com mais de 43 anos de atuação, sendo 38 anos de presença contínua na Rua do Gasômetro, desde 1988, detentora de expertise consolidada no atendimento a marcenarias, serralherias, construção civil e indústrias moveleiras, segmento no qual possui reconhecimento de marca e relacionamento comercial duradouro.

Os efeitos iniciais dessa implementação já se fazem perceptíveis. A comparação entre os períodos de janeiro a julho de 2025 e agosto a novembro de 2025 demonstra uma redução planejada do estoque destinado ao canal on-line, paralelamente a um crescimento relevante das vendas em loja, impulsionado principalmente pela ampliação do portfólio da marca própria Korzen e pelo aumento das importações diretas.

Atualmente, no contexto de execução do Plano, o faturamento mensal da loja situa-se entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 2.500.000,00, com picos pontuais de até R\$ 3.500.000,00, evidenciando a capacidade de geração de caixa do modelo proposto. Em sentido oposto, as vendas on-line vêm sendo reduzidas de forma deliberada, em razão: (i) da decisão estratégica de não priorizar esse canal como principal; (ii) da insuficiência de margens; e (iii) das restrições de fornecimento decorrentes da suspensão de pagamentos a partir de junho de 2025, intensificada nos meses subsequentes e culminando no ajuizamento da Recuperação Judicial em outubro de 2025.

No âmbito da implementação, a Recuperanda concentrou os seus esforços no fortalecimento da marca própria Korzen, cujos produtos são importados diretamente da China, por meio de parcerias consolidadas com fabricantes locais.

Assim, este Plano de recuperação judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor das **RECUPERANDAS**.

Foram definidas duas frentes: **(i)** estratégia interna, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e, **(ii)** estratégia externa, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos e sustentabilidade de médio e longo prazo na reestruturação econômico-financeira das **RECUPERANDAS**.

5.1.1 DAS ESTRATÉGIAS INTERNAS

Cabe observar que o foco de atuação da gestão nos últimos meses, durante o período de pré-recuperação, é uma nova definição estratégica de negócio, com foco na recuperação da capacidade financeira das **RECUPERANDAS**.

A estratégia operacional contempla que, após a consolidação da marca Korzen, ao longo de 1 a 2 anos, as vendas on-line representem apenas 10% a 20% do faturamento, porém com rentabilidade positiva, enquanto 80% das receitas advirão dos canais diretos, caracterizados por menores custos operacionais, maior controle da cadeia de vendas e maior previsibilidade financeira.

Com isso, o Plano substitui um modelo anterior de faturamento anual entre R\$ 20 milhões e R\$ 25 milhões, marcado por margens próximas de zero ou negativas, por uma operação financeiramente equilibrada, com faturamento mensal projetado entre R\$ 2,6 milhões e R\$ 3,5 milhões, custos fixos compatíveis e capacidade efetiva de cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Cumprir destacar que as vendas da marca Korzen já apresentam resultados expressivos durante a fase inicial de implementação, superando R\$ 10 milhões no exercício, considerando que o projeto teve início efetivo em março, ainda com volumes limitados. A expectativa é de incremento substancial a partir de janeiro de 2026, com a chegada de maiores quantidades e variedade de produtos.

Por fim, a implementação do Plano contempla ações específicas de **marketing e expansão comercial**, incluindo:

- campanhas direcionadas à atração de clientes à loja física, com demonstrações técnicas dos produtos;
- intensificação das visitas de vendedores externos;
- parcerias com representantes comerciais e pessoas jurídicas já atuantes no atendimento ao público-alvo;

- fortalecimento do *e-commerce* próprio, restrito a operações com margens sustentáveis;
- participação estratégica em feiras do setor, com a finalidade de fortalecimento da marca Korzen/Casa das Serras, com destaque para a ForMóbile 2026, na cidade de São Paulo, no qual as **RECUPERANDAS** participarão de forma e, inclusive, com *stand* próprio.

A ForMóbile 2026 está prevista para ocorrer entre os dias 30 de junho a 03 de julho de 2026, no São Paulo Expo, e trata-se de um evento reconhecido como o principal ponto de encontro da indústria de móveis e madeira na América Latina, reunindo, em um único ambiente, fabricantes, distribuidores, marcenarias, serralherias, prestadores de serviço técnico, fornecedores de insumos e tomadores de decisão de toda a cadeia produtiva.

SOBRE A FORMÓBILE

A **ForMóbile** é a maior feira de móveis e madeira da América Latina, reunindo toda a cadeia produtiva do setor moveleiro em um único evento. Realizada em São Paulo, a feira apresenta as últimas inovações tecnológicas, tendências de design e soluções industriais para fabricação de móveis.

www.formobile.com.br/pt/a-feira.html

A participação ativa com stand próprio no ForMóbile 2026 será tratada pelas **RECUPERANDAS** como vetor estruturante de reposicionamento comercial, de ampliação de carteira e, sobretudo, de fortalecimento da marca Korzen/Casa das Serras, em consonância com a diretriz central do Plano de privilegiar canais diretos e operações com margem sustentáveis.

A adoção de tal estratégia harmoniza-se com a lógica de reestruturação proposta: ao privilegiar canais de maior margem, relacionamento direto com o cliente e fortalecimento da

marca própria, as **RECUPERANDAS** aumentam previsibilidade de receitas, reduzem dependência de intermediários e reforçam sua capacidade de geração de caixa.

Em conjunto, todas essas medidas evidenciam que a implementação do Plano de Recuperação Judicial não se funda em projeções abstratas, mas em ações concretas já em curso, demonstrando a viabilidade econômica das **RECUPERANDAS**, a sua capacidade de geração de caixa e o comprometimento com a superação da crise, a preservação da função social da empresa e o atendimento aos interesses dos credores.

5.1.2 DAS ESTRATÉGIAS EXTERNAS

Uma das estratégias das empresas no âmbito externo será junto aos seus parceiros, fornecedores e clientes, visando buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos e concessão de deságio para o pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência, para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.

5.3 DAS FORMAS ADICIONAIS DE REESTRUTURAÇÃO - RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Neste item serão indicados quais são os métodos e estratégias que serão adotados pelo **GRUPO CASA DAS SERRAS** para neutralizar o seu *stress* financeiro, bem como para buscar resultados operacionais positivos, que lhes permitam superar a crise, mantendo todas as benesses e contribuições sociais decorrentes de suas atividades.

Este Plano de recuperação judicial prioriza a preservação da atividade empresária e assegura a manutenção de postos de trabalho, dando aos Credores uma satisfação financeira e a segurança de recebimento de seus Créditos, sempre com a finalidade de atingir o princípio maior da Lei nº 11.101/2005, incentivando, assim, a atividade econômica e, ainda, permitindo que as **RECUPERANDAS** continuem a desempenhar o seu papel na economia nacional.

A reabilitação empresária, por meio do instituto da Recuperação Judicial, visa garantir segurança jurídica aos Credores e tratamento igualitário àqueles em situação similar, tudo sob a supervisão do Juízo da Recuperação e da Il. Administradora Judicial.

A reestruturação de uma empresa em crise deve ser sustentada por um enquadramento que incentive todos os *players* a colaborarem para a recuperação de empresas que, por corolário lógico, tenham viabilidade financeira.

Em vista disso, a existência de instituições e regulamento jurídicos fortes e eficientes, como a Lei nº 11.101/2005, são cruciais para um sistema de reestruturação econômico-financeira eficaz.

Nesse escopo, as **RECUPERANDAS** estão em constante busca por profissionais que possam aprimorar a sua expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e/ou comercial.

Essas medidas visam minimizar as despesas no custo fixo do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, harmonizando os seus custos às entradas, visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos perante os Credores, conforme será apresentado nos tópicos seguintes deste Plano.

Entre os meios de recuperação implementados e a serem implementados, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, estão:

A – Recrutamento, Seleção e Capacitação de Pessoal

As **RECUPERANDAS** reconhecem que o capital humano é elemento central para a superação da crise, motivo pelo qual adotou como meio de recuperação a reestruturação de seus processos de recrutamento, seleção e desenvolvimento de pessoas.

Como medida já implementada, houve a substituição estratégica de profissional do setor de Recursos Humanos, com a incorporação de perfil técnico mais qualificado e alinhado às necessidades da nova fase da empresa. O setor de RH passou a atuar de forma integrada à liderança, funcionando como elo entre gestão e colaboradores, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e mitigação de conflitos internos.

Foram igualmente implementados programas contínuos de treinamento e capacitação, especialmente voltados ao atendimento ao cliente e à eficiência operacional, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados.

Essas medidas têm por finalidade:

- reduzir o *turnover*;
- fortalecer a cultura organizacional;
- diminuir custos decorrentes de rotatividade e retrabalho;
- formar equipes de alto desempenho;
- melhorar o clima organizacional.

B – Estratégias de Redução e Controle de Custos Operacionais

Como meio de recuperação, a Recuperanda promoveu ampla revisão de sua estrutura de custos, mediante análise detalhada dos setores operacionais e administrativos, com implementação de práticas voltadas à otimização de despesas e aumento da eficiência.

Dentre as principais ações adotadas, destacam-se:

- avaliação e reavaliação periódica de fornecedores, visando melhores condições comerciais e de qualidade;

- centralização das compras, ampliando o poder de negociação e evitando aquisições desnecessárias;
- treinamentos contínuos em atendimento, vendas consultivas, gestão de estoque e boas práticas administrativas.

Essas medidas resultam em redução de custos fixos e variáveis, melhor aproveitamento dos recursos e aumento da competitividade da Recuperanda.

C – Implementação de Práticas de Gestão e Governança Corporativa

Como meio essencial de recuperação e profissionalização da administração, as **RECUPERANDAS** contrataram a empresa especializada em Reestruturação Empresarial – Avante Assessoria Empresarial, com o objetivo de adequar a sua governança à nova realidade econômico-financeira.

No âmbito desse meio de recuperação, foram implementadas as seguintes práticas:

- criação de Comitê Interno de Governança, responsável pelo acompanhamento de indicadores-chave, tais como fluxo de caixa, orçado versus realizado e inadimplência;
- implantação de políticas internas formais de compras, crédito e cobrança;
- elaboração de relatórios financeiros mensais para controle e validação das informações;
- desenvolvimento de plano de comunicação interna e externa, visando reforçar a credibilidade institucional junto a colaboradores, fornecedores e clientes.

As **RECUPERANDAS** comprometem-se a manter tais práticas durante todo o período de vigência do Plano.

D – Reestruturação Financeira e Administrativa

Como meio de recuperação financeira, as **RECUPERANDAS** adotaram medidas voltadas ao fortalecimento do caixa, incremento de liquidez e aprimoramento dos controles internos, incluindo:

- contratação da empresa **Rennovare**, especializada em cobrança, com foco na recuperação de créditos inadimplidos;
- abertura de linhas de crédito junto a fundos de investimento, visando reforço de capital de giro;
- mapeamento de processos internos, redistribuição de funções e eliminação de redundâncias;
- organização e aprimoramento dos sistemas de controle financeiro, com acompanhamento periódico de receitas, despesas e margens;
- revisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, redução de custos fixos e implementação de fluxo formal de aprovação de pagamentos, além de política de manutenção de reserva mínima de caixa.

E – Otimização Logística e do Centro de Distribuição

As **RECUPERANDAS** adotaram, como meio de recuperação operacional, a otimização de seu centro de distribuição, mediante:

- revisão de processos internos para aprimoramento do controle de estoque;
- reorganização física das áreas, reduzindo deslocamentos e tempo de separação de pedidos;
- monitoramento contínuo de indicadores operacionais, como giro de estoque, tempo médio de separação e custo por unidade movimentada;
- revisão de embalagens, controle de avarias e perdas;
- treinamento da equipe em boas práticas de armazenagem e segurança.

F – Política de Remuneração Variável e Incentivos por Desempenho

Como meio de alinhamento entre resultados operacionais e desempenho da equipe, as **RECUPERANDAS** implementaram política de remuneração e incentivos vinculada a indicadores de desempenho, aplicável a gestores e colaboradores.

Foram definidos indicadores-chave de desempenho (KPIs), com acompanhamento periódico de produtividade, turnover e clima organizacional, assegurando alinhamento entre os resultados da empresa e os incentivos concedidos.

G – Política de Crédito e Cobrança

Como meio de preservação da liquidez e mitigação de riscos financeiros, a Recuperanda revisou integralmente sua política de crédito e cobrança, adotando critérios mais rigorosos para concessão de crédito a clientes.

Foi instituído Comitê Interno de Crédito, responsável pela análise e aprovação de exceções à política padrão, garantindo rastreabilidade e segurança nas decisões.

Além disso, as equipes comercial e financeira recebem capacitação contínua para análise criteriosa de crédito e cobrança ativa, reforçando a disciplina financeira e contribuindo para a sustentabilidade da operação e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

O objetivo precípua da adoção dessas mudanças é possibilitar a construção de um cenário em que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus Credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** estarão em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle de despesas e fluxo de caixa.



Essas iniciativas, somadas à proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, o que permitirá a reestruturação e equalização do passivo através do Plano ora proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.

6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 DOS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Com o fito de elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e a consequente emissão do Parecer Técnico acerca do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, foram examinadas, analisadas e consideradas as seguintes fontes de dados e informações:

- a) Demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pelo **GRUPO CASA DAS SERRAS**, por intermédio de seu departamento financeiro, refletindo a posição patrimonial e de resultados das empresas integrantes;
- b) Histórico corporativo e operacional das sociedades recuperandas, utilizado para a identificação das causas e origens da crise econômico-financeira, bem como dos fatores que impactaram a liquidez e a rentabilidade do grupo nos exercícios anteriores;
- c) Modelagem financeira consolidada e estrutura da malha operacional, com vistas à aferição da capacidade de geração de caixa, eficiência logística e dimensionamento da operação em curso;
- d) Premissas macroeconômicas adotadas para a construção das projeções financeiras, considerando índices oficiais, variações inflacionárias, expectativas de crescimento do PIB e cenários setoriais aplicáveis ao segmento logístico;
- e) Mapa de premissas operacionais e financeiras, contendo os parâmetros utilizados para a formulação dos demonstrativos projetados, incluindo variação de custos, margens e despesas;
- f) Projeções consolidadas de Resultado e Fluxo de Caixa das empresas integrantes do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, para o período de 12 (doze) anos, contemplando as estimativas de geração de receitas, estrutura de custos, despesas operacionais, investimentos e capacidade de geração de caixa.

O nome comercial da **CASA DAS SERRAS** é bastante respeitado no mercado em que atua, sendo referência em expertise e ótima qualidade na comercialização de itens para marcenaria e nas vendas pelo e-commerce.



As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem uma posição cautelosa por parte do **GRUPO CASA DAS SERRAS**.

O Plano contempla todos os Credores, sem que lhes tenha sido pleiteado o aporte de recursos adicionais.

Portanto, nas condições aqui propostas, o PLANO é viável, e o pagamento total da dívida é exequível, dentro do prazo esperado, tudo conforme demonstrado por meio das projeções acima elaboradas.

6.2 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL - CASA DAS SERRAS							
	2022	2023	H. %	2024	H. %	2025 < Ago	H. %
ATIVO	61.873.758	70.813.050	14,45%	90.050.135	27,17%	63.542.181	-29,44%
<u>Circulante</u>	<u>59.476.973</u>	<u>69.491.769</u>	<u>16,84%</u>	<u>85.449.378</u>	<u>22,96%</u>	<u>58.378.896</u>	<u>-31,68%</u>
Disponível	1.092.710	15.670.986	1334,14%	4.754.150	-69,66%	13.617.664	186,44%
Clientes	9.078.406	12.271.372	35,17%	12.476.185	1,67%	10.880.030	-12,79%
Impostos a Recuperar	1.911.476	3.982.834	108,36%	2.021.372	-49,25%	2.566.933	26,99%
Adiantamentos e Antecipações	124.358	101.179	-18,64%	4.759.230	4603,76%	1.599.463	-66,39%
Estoque	47.270.022	37.465.397	-20,74%	61.438.440	63,99%	29.714.806	-51,63%
<u>Não Circulante</u>	<u>983.584</u>	<u>56.743</u>	<u>-94,23%</u>	<u>3.357.718</u>	<u>5817,44%</u>	<u>4.361.031</u>	<u>29,88%</u>
Titulos a Receber	0	0	0,00%	91.000	0,00%	91.683	0,75%
Adiantamentos e Empréstimos	930.000	0	-100,00%	3.162.614	0,00%	4.160.275	31,55%
Investimentos	0	0	0,00%	50.000	0,00%	50.000	0,00%
Despositos Judiciais	53.584	56.743	5,89%	54.104	-4,65%	59.073	9,18%
<u>Imobilizado</u>	<u>1.413.201</u>	<u>1.264.539</u>	<u>-10,52%</u>	<u>1.243.039</u>	<u>-1,70%</u>	<u>802.254</u>	<u>-35,46%</u>
PASSIVO	61.873.758	70.813.050	14,45%	90.050.135	27,17%	63.542.181	-29,44%
<u>Circulante</u>	<u>55.287.229</u>	<u>65.764.682</u>	<u>18,95%</u>	<u>75.022.806</u>	<u>14,08%</u>	<u>54.307.243</u>	<u>-27,61%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	104.216	0,00%	5.151.051	4842,68%	10.772.903	109,14%
Fornecedores	53.546.663	63.303.353	18,22%	61.894.435	-2,23%	29.059.011	-53,05%
Obrigações Tributárias	913.524	1.601.675	75,33%	7.371.193	360,22%	14.090.569	91,16%
Obrigações com Pessoal	827.042	720.733	-12,85%	606.127	-15,90%	384.760	-36,52%
Outros Contas a Pagar	0	34.704	0,00%	0	-100,00%	0	0,00%
<u>Exigível Longo Prazo</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>6.479.876</u>	<u>0,00%</u>	<u>13.615.467</u>	<u>110,12%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	0	0,00%	5.703.714	0,00%	13.140.438	130,38%
Obrigações Tributárias	0	0	0,00%	776.162	0,00%	475.028	-38,80%
<u>Patrimonio Liquido</u>	<u>6.586.529</u>	<u>5.048.369</u>	<u>-23,35%</u>	<u>8.547.452</u>	<u>69,31%</u>	<u>-4.380.528</u>	<u>-151,25%</u>
Capital Social	100.000	100.000	0,00%	100.000	0,00%	100.000	0,00%
Lucro / Prejuízo Acumulado	6.486.529	4.948.369	-23,71%	8.447.452	70,71%	-4.480.528	-153,04%

BALANÇO PATRIMONIAL - OLIVAS			
	2024	2025 < Ago	H. %
ATIVO	3.110.152	1.578.880	-49,23%
<u>Circulante</u>	<u>1.919.847</u>	<u>778.664</u>	<u>-59,44%</u>
Disponível	530.907	185.627	-65,04%
Clientes	16.170	51.900	220,98%
Impostos a Recuperar	87.503	90.632	3,58%
Adiantamentos e Antecipações	6.670	3.437	-48,47%
Estoque	1.278.597	447.068	-65,03%
<u>Não Circulante</u>	<u>409.894</u>	<u>165.251</u>	<u>-59,68%</u>
Titulos a Receber	0	0	0,00%
Adiantamentos e Empréstimos	0	165.251	0,00%
Investimentos	409.894	0	-100,00%
Despositos Judiciais	0	0	0,00%
<u>Imobilizado</u>	<u>780.411</u>	<u>634.964</u>	<u>-18,64%</u>
PASSIVO	3.110.152	1.578.880	-49,23%
<u>Circulante</u>	<u>1.965.087</u>	<u>965.293</u>	<u>-50,88%</u>
Financiamentos e Empréstimos	1.040.373	382.143	-63,27%
Fornecedores	713.375	207.392	-70,93%
Obrigações Tributárias	13.796	24.541	77,89%
Obrigações com Pessoal	23.777	29.645	24,68%
Outros Contas a Pagar	173.767	321.572	85,06%
<u>Exigível Longo Prazo</u>	<u>1.587.348</u>	<u>1.882.501</u>	<u>18,59%</u>
Financiamentos e Empréstimos	1.587.348	1.882.501	18,59%
Obrigações Tributárias	0	0	0,00%
<u>Patrimonio Liquido</u>	<u>-442.283</u>	<u>-1.268.914</u>	<u>186,90%</u>
Capital Social	10.000	10.000	0,00%
Lucro / Prejuízo Acumulado	-452.283	-1.278.914	182,77%

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO							
	2022	2023	H. %	2024	H. %	2025 < Ago	H. %
ATIVO	61.873.758	70.813.050	14,45%	93.160.286	31,56%	65.121.061	-30,10%
<u>Circulante</u>	<u>59.476.973</u>	<u>69.491.769</u>	<u>16,84%</u>	<u>87.369.225</u>	<u>25,73%</u>	<u>59.157.560</u>	<u>-32,29%</u>
Disponível	1.092.710	15.670.986	1334,14%	5.285.057	-66,27%	13.803.290	161,18%
Clientes	9.078.406	12.271.372	35,17%	12.492.355	1,80%	10.931.930	-12,49%
Impostos a Recuperar	1.911.476	3.982.834	108,36%	2.108.875	-47,05%	2.657.565	26,02%
Adiantamentos e Antecipações	124.358	101.179	-18,64%	4.765.901	4610,35%	1.602.901	-66,37%
Estoque	47.270.022	37.465.397	-20,74%	62.717.037	67,40%	30.161.874	-51,91%
<u>Não Circulante</u>	<u>983.584</u>	<u>56.743</u>	<u>-94,23%</u>	<u>3.767.612</u>	<u>6539,82%</u>	<u>4.526.283</u>	<u>20,14%</u>
Titulos a Receber	0	0	0,00%	91.000	0,00%	91.683	0,75%
Adiantamentos e Empréstimos	930.000	0	-100,00%	3.162.614	0,00%	4.325.527	36,77%
Investimentos	0	0	0,00%	459.894	0,00%	50.000	-89,13%
Despositos Judiciais	53.584	56.743	5,89%	54.104	-4,65%	59.073	9,18%
<u>Imobilizado</u>	<u>1.413.201</u>	<u>1.264.539</u>	<u>-10,52%</u>	<u>2.023.450</u>	<u>60,01%</u>	<u>1.437.219</u>	<u>-28,97%</u>
PASSIVO	61.873.758	70.813.050	14,45%	93.160.286	31,56%	65.121.061	-30,10%
<u>Circulante</u>	<u>55.287.229</u>	<u>65.764.682</u>	<u>18,95%</u>	<u>76.987.894</u>	<u>17,07%</u>	<u>55.272.536</u>	<u>-28,21%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	104.216	0,00%	6.191.424	5840,97%	11.155.046	80,17%
Fornecedores	53.546.663	63.303.353	18,22%	62.607.810	-1,10%	29.266.403	-53,25%
Obrigações Tributárias	913.524	1.601.675	75,33%	7.384.989	361,08%	14.115.110	91,13%
Obrigações com Pessoal	827.042	720.733	-12,85%	629.904	-12,60%	414.405	-34,21%
Outros Contas a Pagar	0	34.704	0,00%	173.767	400,71%	321.572	85,06%
<u>Exigível Longo Prazo</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>8.067.224</u>	<u>0,00%</u>	<u>15.497.967</u>	<u>92,11%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	0	0,00%	7.291.062	0,00%	15.022.939	106,05%
Obrigações Tributárias	0	0	0,00%	776.162	0,00%	475.028	-38,80%
<u>Patrimonio Liquido</u>	<u>6.586.529</u>	<u>5.048.369</u>	<u>-23,35%</u>	<u>8.105.169</u>	<u>60,55%</u>	<u>-5.649.442</u>	<u>-169,70%</u>
Capital Social	100.000	100.000	0,00%	110.000	10,00%	110.000	0,00%
Lucro / Prejuizo Acumulado	6.486.529	4.948.369	-23,71%	7.995.169	61,57%	-5.759.442	-172,04%

6.3 ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - CADA DAS SERRAS							
	2022	2023	H. %	2024	H. %	2025 > Ago	H. %
Receita Bruta	222.447.208	274.144.580	23,2%	237.944.752	-13,2%	104.599.479	-56,0%
Deduções	45.602.734	55.258.213	21,2%	78.224.543	41,6%	40.464.843	-48,3%
RECEITA LIQUIDA	176.844.473	218.886.367	23,8%	159.720.210	-27,0%	64.134.636	-59,8%
CMV	123.479.905	155.428.361	25,9%	154.421.843	-0,6%	70.981.278	-54,0%
LUCRO BRUTO	53.364.569	63.458.006	18,9%	5.298.366	-91,7%	-6.846.642	-229,2%
Receitas / Despesas Operacionais	51.558.499	64.323.038	24,8%	2.108.960	-96,7%	4.893.040	132,0%
Receitas / Despesas Financeiras	45.476	-2.103.068	-4724,6%	-309.677	-85,3%	1.188.298	-483,7%
LUCRO OPERACIONAL	1.760.594	1.238.035	-29,7%	3.499.084	182,6%	-12.927.980	-469,5%
IR/CSLL	616.043	465.613	-24,4%	0	-100,0%	0	#DIV/0!
LUCRO LIQUIDO	1.144.551	772.423	-32,5%	3.499.084	353,0%	-12.927.980	-469,5%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - OLIVAS			
	2024	2025 >Ago	H.%
Receita Bruta	468.790	1.043.397	122,6%
Deduções	107.598	315.150	192,9%
RECEITA LIQUIDA	361.192	728.247	101,6%
CMV	312.200	582.713	86,6%
LUCRO BRUTO	48.992	145.534	197,1%
Receitas / Despesas Operacionais	431.406	526.053	21,9%
Receitas / Despesas Financeiras	69.869	446.112	538,5%
LUCRO OPERACIONAL	-452.283	-826.630	82,8%
IR/CSLL	0	0 #DIV/0!	
LUCRO LIQUIDO	-452.283	-826.630	82,8%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - CONSOLIDADO							
	2022	2023	H.%	2024	H.%	2025 >Ago	H.%
Receita Bruta	222.447.208	274.144.580	23,2%	238.413.542	-13,0%	105.642.877	-55,7%
Deduções	45.602.734	55.258.213	21,2%	78.332.140	41,8%	40.779.993	-47,9%
RECEITA LIQUIDA	176.844.473	218.886.367	23,8%	160.081.402	-26,9%	64.862.883	-59,5%
CMV	123.479.905	155.428.361	25,9%	154.734.043	-0,4%	71.563.991	-53,8%
LUCRO BRUTO	53.364.569	63.458.006	18,9%	5.347.359	-91,6%	-6.701.108	-225,3%
Receitas / Despesas Operacionais	51.558.499	64.323.038	24,8%	2.540.366	-96,1%	5.419.093	113,3%
Receitas / Despesas Financeiras	45.476	-2.103.068	-4724,6%	-239.808	-88,6%	1.634.411	-781,6%
LUCRO OPERACIONAL	1.760.594	1.238.035	-29,7%	3.046.800	146,1%	-13.754.611	-551,4%
IR/CSLL	616.043	465.613	-24,4%	0	-100,0%	0	#DIV/0!
LUCRO LIQUIDO	1.144.551	772.423	-32,5%	3.046.800	294,4%	-13.754.611	-551,4%

6.4 ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - CADA DAS SERRAS								
	2022	V. %	2023	V. %	2024	V. %	2025 >Ago	V. %
Receita Bruta	222.447.208	100,0%	274.144.580	100,0%	237.944.752	100,0%	104.599.479	100,0%
Deduções	45.602.734	20,5%	55.258.213	20,2%	78.224.543	32,9%	40.464.843	38,7%
RECEITA LIQUIDA	176.844.473	79,5%	218.886.367	79,8%	159.720.210	67,1%	64.134.636	61,3%
CMV	123.479.905	55,5%	155.428.361	56,7%	154.421.843	64,9%	70.981.278	67,9%
LUCRO BRUTO	53.364.569	24,0%	63.458.006	23,1%	5.298.366	2,2%	-6.846.642	-6,5%
Receitas / Despesas Operacionais	51.558.499	23,2%	64.323.038	23,5%	2.108.960	0,9%	4.893.040	4,7%
Receitas / Despesas Financeiras	45.476	0,0%	-2.103.068	-0,8%	-309.677	-0,1%	1.188.298	1,1%
LUCRO OPERACIONAL	1.760.594	0,8%	1.238.035	0,5%	3.499.084	1,5%	-12.927.980	-12,4%
IR/CSLL	616.043	0,3%	465.613	0,2%	0	0,0%	0	0,0%
LUCRO LIQUIDO	1.144.551	0,5%	772.423	0,3%	3.499.084	1,5%	-12.927.980	-12,4%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - OLIVAS				
	2024	V. %	2025 >Ago	V. %
Receita Bruta	468.790	100,0%	1.043.397	100,0%
Deduções	107.598	23,0%	315.150	30,2%
RECEITA LIQUIDA	361.192	77,0%	728.247	69,8%
CMV	312.200	66,6%	582.713	55,8%
LUCRO BRUTO	48.992	10,5%	145.534	13,9%
Receitas / Despesas Operacionais	431.406	92,0%	526.053	50,4%
Receitas / Despesas Financeiras	69.869	14,9%	446.112	42,8%
LUCRO OPERACIONAL	-452.283	-96,5%	-826.630	-79,2%
IR/CSLL	0	0,0%	0	0,0%
LUCRO LIQUIDO	-452.283	-96,5%	-826.630	-79,2%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - CONSOLIDADO								
	2022	V.%	2023	V.%	2024	V.%	2025 >Ago	V.%
Receita Bruta	222.447.208	100,0%	274.144.580	100,0%	238.413.542	100,0%	105.642.877	100,0%
Deduções	45.602.734	20,5%	55.258.213	20,2%	78.332.140	32,9%	40.779.993	38,6%
RECEITA LIQUIDA	176.844.473	79,5%	218.886.367	79,8%	160.081.402	67,1%	64.862.883	61,4%
CMV	123.479.905	55,5%	155.428.361	56,7%	154.734.043	64,9%	71.563.991	67,7%
LUCRO BRUTO	53.364.569	24,0%	63.458.006	23,1%	5.347.359	2,2%	-6.701.108	-6,3%
Receitas / Despesas Operacionais	51.558.499	23,2%	64.323.038	23,5%	2.540.366	1,1%	5.419.093	5,1%
Receitas / Despesas Financeiras	45.476	0,0%	-2.103.068	-0,8%	-239.808	-0,1%	1.634.411	1,5%
LUCRO OPERACIONAL	1.760.594	0,8%	1.238.035	0,5%	3.046.800	1,3%	-13.754.611	-13,0%
IR/CSLL	616.043	0,3%	465.613	0,2%	0	0,0%	0	0,0%
LUCRO LIQUIDO	1.144.551	0,5%	772.423	0,3%	3.046.800	1,3%	-13.754.611	-13,0%

6.5. ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DAS RECUPERANDAS E CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL - CASA DAS SERRAS								
	2022	V.%	2023	V.%	2024	V.%	2025 < Ago	V.%
ATIVO	61.873.758	100,00%	70.813.050	100,00%	90.050.135	100,00%	63.542.181	100,00%
<u>Circulante</u>	<u>59.476.973</u>	<u>96,13%</u>	<u>69.491.769</u>	<u>98,13%</u>	<u>85.449.378</u>	<u>94,89%</u>	<u>58.378.896</u>	<u>91,87%</u>
Disponível	1.092.710	1,77%	15.670.986	22,13%	4.754.150	5,28%	13.617.664	21,43%
Clientes	9.078.406	14,67%	12.271.372	17,33%	12.476.185	13,85%	10.880.030	17,12%
Impostos a Recuperar	1.911.476	3,09%	3.982.834	5,62%	2.021.372	2,24%	2.566.933	4,04%
Adiantamentos e Antecipações	124.358	0,20%	101.179	0,14%	4.759.230	5,29%	1.599.463	2,52%
Estoque	47.270.022	76,40%	37.465.397	52,91%	61.438.440	68,23%	29.714.806	46,76%
<u>Não Circulante</u>	<u>983.584</u>	<u>1,59%</u>	<u>56.743</u>	<u>0,08%</u>	<u>3.357.718</u>	<u>3,73%</u>	<u>4.361.031</u>	<u>6,86%</u>
Titulos a Receber	0	0,00%	0	0,00%	91.000	0,10%	91.683	0,14%
Adiantamentos e Empréstimos	930.000	1,50%	0	0,00%	3.162.614	3,51%	4.160.275	6,55%
Investimentos	0	0,00%	0	0,00%	50.000	0,06%	50.000	0,08%
Despositos Judiciais	53.584	0,09%	56.743	0,08%	54.104	0,06%	59.073	0,09%
<u>Imobilizado</u>	<u>1.413.201</u>	<u>2,28%</u>	<u>1.264.539</u>	<u>1,79%</u>	<u>1.243.039</u>	<u>1,38%</u>	<u>802.254</u>	<u>1,26%</u>
PASSIVO	61.873.758	100,00%	70.813.050	100,00%	90.050.135	100,00%	63.542.181	100,00%
<u>Circulante</u>	<u>55.287.229</u>	<u>89,35%</u>	<u>65.764.682</u>	<u>92,87%</u>	<u>75.022.806</u>	<u>83,31%</u>	<u>54.307.243</u>	<u>85,47%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	0,00%	104.216	0,15%	5.151.051	5,72%	10.772.903	16,95%
Fornecedores	53.546.663	86,54%	63.303.353	89,40%	61.894.435	68,73%	29.059.011	45,73%
Obrigações Tributárias	913.524	1,48%	1.601.675	2,26%	7.371.193	8,19%	14.090.569	22,18%
Obrigações com Pessoal	827.042	1,34%	720.733	1,02%	606.127	0,67%	384.760	0,61%
Outros Contas a Pagar	0	0,00%	34.704	0,05%	0	0,00%	0	0,00%
<u>Exigível Longo Prazo</u>	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>6.479.876</u>	<u>7,20%</u>	<u>13.615.467</u>	<u>21,43%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	0,00%	0	0,00%	5.703.714	6,33%	13.140.438	20,68%
Obrigações Tributárias	0	0,00%	0	0,00%	776.162	0,86%	475.028	0,75%
Patrimonio Liquido	6.586.529	10,65%	5.048.369	7,13%	8.547.452	9,49%	-4.380.528	-6,89%
Capital Social	100.000	0,16%	100.000	0,14%	100.000	0,11%	100.000	0,16%
Lucro / Prejuízo Acumulado	6.486.529	10,48%	4.948.369	6,99%	8.447.452	9,38%	-4.480.528	-7,05%

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 16/12/2025 e referenciado ao processo nº 1115017-87.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

BALANÇO PATRIMONIAL - OLIVAS				
	2024	V. %	2025 < Ago	V. %
ATIVO	3.110.152	100,00%	1.578.880	100,00%
<u>Circulante</u>	<u>1.919.847</u>	<u>61,73%</u>	<u>778.664</u>	<u>49,32%</u>
Disponível	530.907	17,07%	185.627	11,76%
Clientes	16.170	0,52%	51.900	3,29%
Impostos a Recuperar	87.503	2,81%	90.632	5,74%
Adiantamentos e Antecipações	6.670	0,21%	3.437	0,22%
Estoque	1.278.597	41,11%	447.068	28,32%
<u>Não Circulante</u>	<u>409.894</u>	<u>13,18%</u>	<u>165.251</u>	<u>10,47%</u>
Titulos a Receber	0	0,00%	0	0,00%
Adiantamentos e Empréstimos	0	0,00%	165.251	10,47%
Investimentos	409.894	13,18%	0	0,00%
Despositos Judiciais	0	0,00%	0	0,00%
<u>Imobilizado</u>	<u>780.411</u>	<u>25,09%</u>	<u>634.964</u>	<u>40,22%</u>
PASSIVO	3.110.152	100,00%	1.578.880	100,00%
<u>Circulante</u>	<u>1.965.087</u>	<u>63,18%</u>	<u>965.293</u>	<u>61,14%</u>
Financiamentos e Empréstimos	1.040.373	33,45%	382.143	24,20%
Fornecedores	713.375	22,94%	207.392	13,14%
Obrigações Tributárias	13.796	0,44%	24.541	1,55%
Obrigações com Pessoal	23.777	0,76%	29.645	1,88%
Outros Contas a Pagar	173.767	5,59%	321.572	20,37%
<u>Exigível Longo Prazo</u>	<u>1.587.348</u>	<u>51,04%</u>	<u>1.882.501</u>	<u>119,23%</u>
Financiamentos e Empréstimos	1.587.348	51,04%	1.882.501	119,23%
Obrigações Tributárias	0	0,00%	0	0,00%
<u>Patrimonio Liquido</u>	<u>-442.283</u>	<u>-14,22%</u>	<u>-1.268.914</u>	<u>-80,37%</u>
Capital Social	10.000	0,32%	10.000	0,63%
Lucro / Prejuizo Acumulado	-452.283	-14,54%	-1.278.914	-81,00%

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO								
	2022	V.%	2023	V.%	2024	V.%	2025 < Ago	V.%
ATIVO	61.873.758	100,00%	70.813.050	100,00%	93.160.286	100,00%	65.121.061	100,00%
<u>Circulante</u>	<u>59.476.973</u>	<u>96,13%</u>	<u>69.491.769</u>	<u>98,13%</u>	<u>87.369.225</u>	<u>93,78%</u>	<u>59.157.560</u>	<u>90,84%</u>
Disponível	1.092.710	1,77%	15.670.986	22,13%	5.285.057	5,67%	13.803.290	21,20%
Clientes	9.078.406	14,67%	12.271.372	17,33%	12.492.355	13,41%	10.931.930	16,79%
Impostos a Recuperar	1.911.476	3,09%	3.982.834	5,62%	2.108.875	2,26%	2.657.565	4,08%
Adiantamentos e Antecipações	124.358	0,20%	101.179	0,14%	4.765.901	5,12%	1.602.901	2,46%
Estoque	47.270.022	76,40%	37.465.397	52,91%	62.717.037	67,32%	30.161.874	46,32%
<u>Não Circulante</u>	<u>983.584</u>	<u>1,59%</u>	<u>56.743</u>	<u>0,08%</u>	<u>3.767.612</u>	<u>4,04%</u>	<u>4.526.283</u>	<u>6,95%</u>
Titulos a Receber	0	0,00%	0	0,00%	91.000	0,10%	91.683	0,14%
Adiantamentos e Empréstimos	930.000	1,50%	0	0,00%	3.162.614	3,39%	4.325.527	6,64%
Investimentos	0	0,00%	0	0,00%	459.894	0,49%	50.000	0,08%
Despositos Judiciais	53.584	0,09%	56.743	0,08%	54.104	0,06%	59.073	0,09%
<u>Imobilizado</u>	<u>1.413.201</u>	<u>2,28%</u>	<u>1.264.539</u>	<u>1,79%</u>	<u>2.023.450</u>	<u>2,17%</u>	<u>1.437.219</u>	<u>2,21%</u>
PASSIVO	61.873.758	100,00%	70.813.050	100,00%	93.160.286	100,00%	65.121.061	100,00%
<u>Circulante</u>	<u>55.287.229</u>	<u>89,35%</u>	<u>65.764.682</u>	<u>92,87%</u>	<u>76.987.894</u>	<u>82,64%</u>	<u>55.272.536</u>	<u>84,88%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	0,00%	104.216	0,15%	6.191.424	6,65%	11.155.046	17,13%
Fornecedores	53.546.663	86,54%	63.303.353	89,40%	62.607.810	67,20%	29.266.403	44,94%
Obrigações Tributárias	913.524	1,48%	1.601.675	2,26%	7.384.989	7,93%	14.115.110	21,68%
Obrigações com Pessoal	827.042	1,34%	720.733	1,02%	629.904	0,68%	414.405	0,64%
Outros Contas a Pagar	0	0,00%	34.704	0,05%	173.767	0,19%	321.572	0,49%
<u>Exigível Longo Prazo</u>	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>8.067.224</u>	<u>8,66%</u>	<u>15.497.967</u>	<u>23,80%</u>
Financiamentos e Empréstimos	0	0,00%	0	0,00%	7.291.062	7,83%	15.022.939	23,07%
Obrigações Tributárias	0	0,00%	0	0,00%	776.162	0,83%	475.028	0,73%
<u>Patrimonio Liquido</u>	<u>6.586.529</u>	<u>10,65%</u>	<u>5.048.369</u>	<u>7,13%</u>	<u>8.105.169</u>	<u>8,70%</u>	<u>-5.649.442</u>	<u>-8,68%</u>
Capital Social	100.000	0,16%	100.000	0,14%	110.000	0,12%	110.000	0,17%
Lucro / Prejuizo Acumulado	6.486.529	10,48%	4.948.369	6,99%	7.995.169	8,58%	-5.759.442	-8,84%

7. DA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de recuperação, destacando-se que:

- a. Durante todo o período em que perdurar a Recuperação Judicial, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** envidará todos os esforços necessários para manter a estrutura mínima indispensável à continuidade das operações, nos novos patamares operacionais, de modo a honrar integralmente os compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial, conforme o cronograma de pagamentos constante dos Demonstrativos Financeiros projetados.
- b. A capacidade de geração de receitas destinada ao atendimento dos credores apoia-se nas seguintes medidas e fontes de recursos:
 - Reperfilamento e renegociação do passivo, com ajustes de prazos, encargos e formas de amortização;
 - Ampliação de parcerias comerciais e novos contratos de fornecimento;
 - Captação de recursos por meio de linhas de financiamento compatíveis com a atividade;
 - Alienação de ativos, inclusive mediante constituição de UPI, se e quando necessário.
- c. As premissas adotadas para a construção das projeções financeiras abrangem o período de 2027 a 2038, contemplando o escopo operacional das empresas integrantes do Grupo;
- d. Os valores operacionais foram expressos em reais (R\$), para todas as transações de comercialização de serviços consideradas nas projeções.

- e. Em cada exercício projetado, está prevista a apuração do Lucro Líquido, com a devida identificação dos respectivos montantes nos demonstrativos de resultado.

7.1 DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizamos as demonstrações financeiras consolidadas e projetadas do **GRUPO CASA DAS SERRAS** para o período de 12 (doze) anos – 2027 a 2038 - com base nas informações fornecidas por seu departamento financeiro.

- a) Estabeleceram-se as premissas operacionais e financeiras referentes às receitas brutas, custos e despesas operacionais, bem como à possível alienação de ativos por meio da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), quando necessária. Essas premissas refletem coerência com o histórico operacional e a nova realidade econômico-financeira das Recuperandas.
- Receitas brutas do **GRUPO CASA DAS SERRAS**;
 - Custos e despesas operacionais;
 - Alienação de ativos, por meio da constituição de UPI's, se necessário.
- b) Os demonstrativos projetados de resultados (DRE) e fluxos de caixa foram elaborados com base nas premissas e pressupostos acima mencionados, apresentando consistência técnica e coerência metodológica. A modelagem financeira foi desenvolvida segundo padrões usuais de projeção de desempenho futuro, refletindo adequadamente o comportamento esperado das operações do Grupo.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.

- d) As projeções financeiras indicam a continuidade das operações do **GRUPO CASA DAS SERRAS** mediante a implementação das medidas previstas no Plano, consideradas viáveis e tecnicamente exequíveis. As simulações foram construídas refletindo a reestruturação operacional e os novos níveis de eficiência alcançados pelas empresas.
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de recuperação judicial a ser apresentado ao Juízo Recuperacional, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

7.2 DAS PREMISSAS E DOS PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2027 A 2038

A seguir, apresentam-se, de forma detalhada, as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que serviram de base para a elaboração das projeções e simulações financeiras abrangendo o período de 2027 a 2038.

O presente Parecer Técnico foi elaborado pela equipe da **AVANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL**, a partir dos demonstrativos financeiros projetados fornecidos pela Diretoria do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, com o objetivo de oferecer compreensão aprofundada sobre o modelo de negócios do Grupo e de subsidiar a análise da sua viabilidade econômico-financeira, no contexto do processo de Recuperação Judicial.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos históricos, as informações financeiras e operacionais e as premissas utilizadas na modelagem das projeções — incluindo a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o Fluxo de Caixa Projetado e outros relatórios auxiliares — foram integralmente fornecidos pela Diretoria do **GRUPO CASA DAS SERRAS** e submetidos à

análise crítica pelos especialistas da **AVANTE**, conforme demonstrado no item 3.1.15 deste documento.

As projeções financeiras foram elaboradas com base nas condições de mercado vigentes e nas características operacionais da companhia na data de sua formulação, estando sujeitas a variações decorrentes de fatores internos e externos, tais como comportamento da demanda, oscilações de custos e conjuntura macroeconômica.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO CASA DAS SERRAS**.

A modelagem econômico-financeira foi construída especificamente para refletir o funcionamento contábil, organizacional e operacional das empresas, de modo que as projeções consolidadas e os fluxos de caixa retratam o comportamento provável das atividades ao longo do processo recuperacional e a capacidade de cumprimento das obrigações perante os credores.

7.2.1 DA MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram elaboradas em moeda corrente nacional (reais – R\$), contemplando o horizonte de 2027 a 2038, com a devida consideração das premissas de crescimento real de receitas e da variação projetada do IPCA para o período.

7.2.2 DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados históricos e as informações operacionais necessárias à construção das projeções foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, tendo como referência as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos:

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Variáveis de cenário macroeconômico que podem impactar a operação;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário; Para a projeção do fluxo de caixa foi provisionado um valor residual anual a partir do ano 3 destinado para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (Parcelamento tributário).

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste Plano de recuperação judicial, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO CASA DAS SERRAS**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para a regularização do passivo das empresas.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa. Veja-se:

7.2.3 DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA – PROJETADO (FC) 2027 A 2038

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO	Vendas Brutas	36.000.000	42.000.000	43.260.000	44.557.800	45.894.534	47.271.370	48.689.511	50.150.196	51.654.702	53.204.343	54.800.474	56.444.488	
	- Vendas de Mercadorias	36.000.000	42.000.000	43.260.000	44.557.800	45.894.534	47.271.370	48.689.511	50.150.196	51.654.702	53.204.343	54.800.474	56.444.488	
	Deduções de Vendas	4.741.200	5.531.400	5.697.342	5.868.262	6.044.310	6.225.639	6.412.409	6.604.781	6.802.924	7.007.012	7.217.222	7.433.739	
	- Impostos	4.741.200	5.531.400	5.697.342	5.868.262	6.044.310	6.225.639	6.412.409	6.604.781	6.802.924	7.007.012	7.217.222	7.433.739	
	- Devoluções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Receita Líq.	31.258.800	36.468.600	37.562.658	38.689.538	39.850.224	41.045.731	42.277.103	43.545.416	44.851.778	46.197.331	47.583.251	49.010.749	
	COMPRO DE M.P.	15.660.000	18.270.000	19.467.000	20.051.010	20.652.540	21.272.117	21.910.280	22.567.588	23.244.616	23.941.955	24.660.213	25.400.020	
	Lucro Bruto Op.	15.598.800	18.198.600	18.095.658	18.638.528	19.197.684	19.773.614	20.366.823	20.977.827	21.607.162	22.255.377	22.923.038	23.610.729	
	Despesas Operacionais	11.750.700	10.233.788	10.705.104	11.199.031	11.716.698	12.259.291	12.828.060	13.424.318	14.049.447	14.704.900	15.392.209	16.112.983	
	- Administrativas	3.056.470	3.184.231	3.317.331	3.455.996	3.600.457	3.750.956	3.907.746	4.071.089	4.241.261	4.418.546	4.603.241	4.795.656	
	- Despesas Fixas	1.846.567	1.923.754	2.004.166	2.087.941	2.175.217	2.266.141	2.360.865	2.459.549	2.562.359	2.669.465	2.781.049	2.897.297	
	- Folha de Pagamento	2.770.868	2.937.120	3.113.347	3.300.148	3.498.157	3.708.046	3.930.529	4.166.361	4.416.343	4.681.323	4.962.203	5.259.935	
	- Financeiras	2.782.224	840.000	865.200	891.156	917.891	947.970	973.790	1.003.004	1.033.094	1.064.087	1.096.009	1.128.890	
	- Comerciais	1.294.571	1.348.684	1.405.059	1.463.791	1.524.977	1.588.721	1.655.130	1.724.314	1.796.390	1.871.479	1.949.707	2.031.205	
	Resultado Operacional	3.848.100	7.964.812	7.390.554	7.439.496	7.480.986	7.514.323	7.538.763	7.553.509	7.557.715	7.550.476	7.530.829	7.497.747	
EFEITO CAIXA	Despesas Patrimoniais e IR/CSLL	2.669.282	3.988.132	3.721.187	3.667.072	3.632.712	2.983.616	2.991.925	2.996.939	2.658.810	2.543.162	2.536.482	2.525.234	
	- IR / CSLL	1.284.354	2.684.036	2.488.788	2.505.429	2.519.535	2.530.870	2.539.179	2.544.193	2.545.623	2.543.162	2.536.482	2.525.234	
	- Investimentos / consórcios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	- Parcelamento de impostos	1.384.929	1.304.096	1.232.399	1.161.643	1.113.177	452.746	452.746	452.746	113.186	0	0	0	
	Lucro / Prejuízo	1.178.817	3.976.680	3.669.367	3.772.425	3.848.273	4.530.707	4.546.837	4.556.570	4.898.906	5.007.314	4.994.347	4.972.513	
	Resultado Acumulado	1.178.817	4.264.135	4.382.598	4.604.118	4.901.487	5.881.289	6.877.222	7.882.888	9.230.889	10.687.299	12.130.742	13.552.350	
	Amortização da R.J.	891.362	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	
	Saldo Financeiro	287.455	713.231	831.693	1.053.213	1.350.582	2.330.385	3.326.318	4.331.983	5.679.984	7.136.394	8.579.837	10.001.445	
ANO		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Saldo Inicial	Principal													
	Com Deságio													
	Classe I	788.816	788.816	891.362	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Classe II	2.875.430	718.857	812.309	917.909	875.831	828.282	774.553	713.838	645.230	567.704	480.099	381.105	269.243
	Classe III	67.842.800	16.960.700	19.165.591	21.657.118	20.664.324	19.542.467	18.274.769	16.842.270	15.223.545	13.394.387	11.327.439	8.991.786	6.352.500
Classe IV	764.194	191.049	215.885	243.950	232.767	220.130	205.851	189.715	171.481	150.877	127.594	101.285	71.556	
Total	72.271.240	18.659.422	21.085.147	22.818.977	21.772.922	20.590.880	19.255.172	17.745.822	16.040.257	14.112.968	11.935.132	9.474.177	6.693.298	3.550.904
AMORTIZAÇÃO	Classe I		891.362	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Classe II		-	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838	142.838
	Classe III		-	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105	3.370.105
	Classe IV		-	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962	37.962
	Total		891.362	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904	3.550.904
PREMISSAS	Deságio													
	Carência													
	Taxa a.a.													
	Correção a.a.													
Quirograf.														
	II, III e IV	75%	1	12,25% a.a.	0,75%	13,00% a.a.	11		Dólar	R\$ 5,3357				
	Trabalhista	0%	0	12,25% a.a.	0,75%	13,00% a.a.	1		Euro	R\$ 6,2284				

13,00% * CDI projetado para 12,25% a.a.
4,18% * IPCA projetado para 4,18% a.a.
6,00% * Dissídio projetado para 6% a.a.

7.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **AVANTE ASSESSORIA**, contratada para auxiliar na elaboração do Plano de recuperação judicial, bem como para elaborar o seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação judicial, evidenciam que a empresa é recuperável.

Baseadas nas estratégias sugeridas para a reestruturação, na demanda de mercado pela qualidade dos serviços do **GRUPO CASA DAS SERRAS** e em um quadro de empregados motivados e comprometidos, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** será capaz de trabalhar como uma empresa viável e lucrativa.

A **AVANTE ASSESSORIA** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de recuperação judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores. Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com o **GRUPO CASA DAS SERRAS**.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005, as **RECUPERANDAS** comprometem-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu Plano devidamente homologado.

Ademais, a elaboração deste Plano de recuperação judicial deu-se por meio da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO CASA DAS SERRAS**. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, o seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente

impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, procurou-se adotar premissas cautelosas, de forma a não comprometer a realização do esforço a ser realizado.

7.4 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

No caso do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, a relação de credores, até a apresentação deste PRJ, é composta por três classes formais de credores: Trabalhistas (Classe I), Garantia Real (Classe II); Quirografários (Classe III) e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano é de **R\$ 72.271.239,92 (setenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

		Principal
Saldo Inicial DÍVIDA	Classe I	788.815,70
	Classe II	2.875.429,86
	Classe III	67.842.799,91
	Classe IV	764.194,45
	Total	72.271.239,92

8. DA PROPOSTA AOS CREDORES

Considerando que as **RECUPERANDAS** enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil;

Considerando que, em resposta as suas dificuldades econômicas e financeiras, as **RECUPERANDAS** requereram pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e deve submeter um Plano de recuperação judicial à homologação judicial;

Considerando que o Plano de recuperação judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento das **RECUPERANDAS** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando que, as **RECUPERANDAS** por força da Recuperação Judicial, buscam superar a sua crise econômica e financeira e reestruturar os seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e se manter como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza;

As **RECUPERANDAS** submetem este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos seus credores por meio de convocação de Assembleia Geral de Credores ou apresentação de termos de adesão, à luz dos artigos 56 e §4º, inciso I, do artigo 39, ambos da Lei nº 11.101/2005, e à homologação judicial, nos termos a seguir:

8.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os do Edital de Relação de Credores apresentado pelas **RECUPERANDAS**, publicado na forma do artigo 52º, § 1º, da Lei 11.101/2005 e de suas subsequentes modificações em decorrência de decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito e possíveis habilitações.

Sobre estes valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos ou decisões que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data do pedido de Recuperação, ou de atos e fatos praticados e ocorridos antes da data do pedido de Recuperação, ainda que não vencidos e/ou que sejam objeto de litígio, inclusive, hipótese de eventuais contingências que possam levar à responsabilização das empresas decorrentes de contratos sujeitos à Recuperação Judicial celebrados, antes do pedido de Recuperação, mesmo que não materializados até a homologação do Plano, são abrangidos pelos termos e condições deste Plano, nos termos do artigo 49, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial créditos que não constam no Edital de Relação de Credores publicado na forma do artigo 52º, § 1º, da Lei 11.101/2005, estes créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano e de acordo com as disposições aplicáveis para a Classe em que tais créditos forem classificados. O valor do crédito reconhecido será considerado, somente, a partir da data em que a decisão judicial determinar a sua inclusão.

Os juros previstos neste Plano serão capitalizados anualmente, isto é, incorporados a cada ano ao valor principal dos Créditos.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa, inclusive juros, correção monetária, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as empresas, controlador(es), eventuais controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus

diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, sucessores e cessionários.

8.1.1 DA CLASSE I – DOS CREDORES TRABALHISTAS

Em relação àqueles que foram relacionados na Classe I da Lista de Credores, apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento.

a) Carência: não haverá carência;

b) Deságio: não haverá deságio;

Limitação: Os créditos classificados nesta classe estarão sujeitos ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. O saldo remanescente do crédito acima desse limite será classificado e liquidado conforme a estrutura de pagamento da Classe III – Créditos Quirografários, nos termos do art. 83 da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado XII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP.

- i. A referência para o valor do salário-mínimo será de aquele vigente à época do pagamento, adotando-se como parâmetro o salário-mínimo vigente à data do ajuizamento desta Recuperação Judicial, qual seja: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Assim, o limite de 150 salários-mínimos, baseando-se no ano de 2025, corresponde a R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais);
- ii. Caso um credor possua um crédito listado acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o racional adotado será conforme exemplificado abaixo:
 1. Se um credor possuir créditos de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) e, o valor até R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais) será pago conforme as condições de pagamento previstos na Classe Trabalhista – Classe I;

2. O saldo remanescente será pago conforme as condições de pagamento da Classe III — Créditos Quirografários;

c) Atualização Monetária e Juros: CDI + 0,75% a.a. (Taxa Certificado de Depósito Interbancário, acrescida de zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

d) Pagamento: Pagamento do valor indicado na Lista de Credores, ou na sua ausência, o valor a ser apurado pela II. Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado por meio de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito, com decisão judicial, devidamente, transitada em julgado, no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, com início dos pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

No caso de existir saldo remanescente, repita-se, do mesmo credor, acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos federais, este será enquadrado na Classe III – Créditos Quirografários, seguindo as mesmas regras e condições de pagamento da Classe III.

Os Créditos Controversos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer, de forma expressa, a sua inclusão e/ou alteração, proferida nos incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, ou administrativamente pelo Administrador Judicial nomeado.

e) Liquidação: Uma vez publicada a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste Plano e decorrer o seu trânsito em julgado, efetuado os pagamentos conforme as premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como, os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação às **RECUPERANDAS** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula aplica-se em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores.

Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I – Credores Trabalhistas das **RECUPERANDAS**, não mais sendo devido, seja a que título for.

8.1.2 DA CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Os credores habilitados na Classe II farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) Carência:** 11 (onze) meses, contados da data em que for realizada a quitação da Classe Trabalhista;
- b) Deságio:** Os créditos com garantia real sofrerão deságio de 75% (setenta e cinco por cento), aplicado sobre o valor nominal de cada crédito reconhecido, observado o disposto na Lei nº 11.101/2005 e eventuais decisões do D. Juízo da Recuperação Judicial;
- c) Atualização monetária e Juros:** CDI + 0,75% a.a. (Taxa Certificado de Depósito Interbancário, acrescida de zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação judicial.

Serão usados como base, os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LREF (Lei nº 11.101/2005) ou com base em decisão em sede de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito apresentado, por dependência, ao D. Juízo Recuperacional, que prolatará decisão/sentença com a determinação de modificação ou inclusão do crédito, ante o seu trânsito em julgado;

d) Pagamento: Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pela D. Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado, nos autos de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente, transitada em julgado, em 15 (quinze) parcelas anuais, após o decurso dos 11 (onze) meses de carência, contados da data em que for realizada a quitação da classe trabalhista.

O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas serão pagas, anualmente, considerando o valor total que deverá ser pago ao longo do ano.

e) Liquidação: Uma vez publicada a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste Plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação as **RECUPERANDAS** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula aplica-se em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores.

Com o cumprimento integral das condições de pagamento previstas nesta cláusula, considerar-se-ão totalmente quitados os créditos da Classe III – Quirografários, nada mais sendo devido pelas **RECUPERANDAS** aos respectivos credores, a qualquer título.

8.1.3 DA CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

No que tange aos créditos quirografários, os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) Carência:** 11 (onze) meses, contados da data em que for realizada a quitação da Classe Trabalhista;
- b) Deságio:** Para os créditos da Classe III – Quirografários, será aplicado o deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Atualização Monetária e Juros:** CDI + 0,75% a.a. (Taxa Certificado de Depósito Interbancário, acrescida de zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação judicial.

Serão usados como base, os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LREF (Lei nº 11.101/2005) ou com base em decisão em sede de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito apresentado, por dependência, ao D. Juízo Recuperacional, que prolatará decisão/sentença com a determinação de modificação ou inclusão do crédito, ante o seu trânsito em julgado;

- d) Pagamento:** Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pela D. Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado, nos autos de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente, transitada em julgado, em 15 (quinze) parcelas anuais, após o decurso dos 11 (onze) meses de carência, contados da data em que for realizada a quitação da classe trabalhista.

O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas serão pagas, anualmente, considerando o valor total que deverá ser pago ao longo do ano.

- e) Liquidação:** Uma vez publicado a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como

os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação as **RECUPERANDAS** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula aplica-se em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores.

Com o cumprimento integral das condições de pagamento previstas nesta cláusula, considerar-se-ão totalmente quitados os créditos da Classe III – Quirografários, nada mais sendo devido pelas **RECUPERANDAS** aos respectivos credores, a qualquer título.

8.1.4 DA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP

Neste item, apresenta-se a proposta técnica de pagamento aos credores que integram a Classe IV – Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- a) **Carência:** 11 (onze) meses, contados da data em que for realizada a quitação da Classe Trabalhista;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV – ME e EPP será aplicado o deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- f) **Atualização Monetária e Juros:** CDI + 0,75% a.a. (Taxa Certificado de Depósito Interbancário, acrescida de zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação judicial.

Serão usados como base, os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LREF (Lei nº 11.101/2005) ou com base em decisão em sede de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito apresentado, por dependência, ao D.

Juízo Recuperacional, que prolatará decisão/sentença com a determinação de modificação ou inclusão do crédito, ante o seu trânsito em julgado;

- c) Pagamento:** Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pela D. Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado, nos autos de incidente de Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente, transitada em julgado, em 15 (quinze) parcelas anuais, após o decurso dos 11 (onze) meses de carência, contados da data em que for realizada a quitação da classe trabalhista.

O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, as demais parcelas serão pagas, anualmente, considerando o valor total que deverá ser pago ao longo do ano.

- d) Liquidação:** Uma vez publicado a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação as **RECUPERANDAS** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula aplica-se em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores.

Com o cumprimento integral das condições de pagamento previstas nesta cláusula, considerar-se-ão totalmente quitados os créditos da Classe III – Quirografários, nada mais sendo devido pelas **RECUPERANDAS** aos respectivos credores, a qualquer título.

8.1.5 CREDITORES ESSENCIAIS E CREDITORES ESTRATÉGICOS

Os Credores Essenciais e os Credores Estratégicos receberão seus respectivos créditos sujeitos ao Plano na forma a ser estipulada em acordos bilaterais que poderão, a qualquer tempo, serem celebrados entre os credores sujeitos ao Plano e as **RECUPERANDAS**, sendo, para todos os efeitos, parte integrante deste Plano.

Referidos acordos atenderão às necessidades dos Credores Essenciais e dos Credores Estratégicos, de maneira que mantenham as suas condições de continuar a fornecer produtos ao **GRUPO CASA DAS SERRAS**, e poderão prever a alteração das condições de pagamento estabelecidas neste Plano, inclusive no que diz respeito a deságios e prazos de pagamento.

Esta disposição tem por objetivo incentivar o fornecimento, pelos Credores Essenciais de produtos e serviços, e pelos Credores Estratégicos financiadores, de linhas de crédito essenciais à retomada e à manutenção das atividades das **RECUPERANDAS**, de forma a permitir as condições de fazer frente às demais obrigações, inclusive de pagamento, estabelecidas no Plano.

O tratamento favorecido conferido aos Credores Essenciais e aos Credores Estratégicos, portanto, não implica violação ao princípio da paridade entre credores, mas traduz mecanismo legítimo de incentivo à continuidade do fornecimento de bens, insumos e serviços indispensáveis à preservação da atividade empresarial, em conformidade com os objetivos previstos no artigo 47 da referida Lei.

A presente disposição encontra fundamento no artigo 67 da Lei nº 11.101/2005, que expressamente autoriza a adoção de condições diferenciadas de pagamento aos credores que colaborarem de forma efetiva com o processo de soerguimento da empresa e a superação da crise econômico-financeira.

8.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O **GRUPO CASA DAS SERRAS** buscará oportunamente, de acordo com a sua nova realidade econômico-financeira, a celebração de acordos bilaterais com os Credores Entes Públicos para convencionar forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, o parcelamento do art. 10-A da Lei n. 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estatual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei n. 10.522/2002 e da Lei n. 13.988/2020.

8.3 DA ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES EXTRACONCURSAIS E PÓS-CONCURSAIS

Serão considerados Credores Pós-Concursais Aderentes aqueles titulares dos créditos constituídos após a Data do pedido de recuperação judicial. Essa classe de credores poderá aderir ao Plano ora proposto, para o recebimento de seus créditos, na classe de credores a qual se enquadraria se o respectivo crédito fosse sujeito à Recuperação Judicial.

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles titulares dos créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional. Essa classe de credores poderá aderir ao Plano ora proposto, para o recebimento de seus créditos, na classe de credores, a qual se enquadraria se o respectivo crédito fosse sujeito à Recuperação Judicial.

Para a referida adesão, os credores interessados deverão formalizar o seu interesse pelo e-mail recuperanda@casadasserras.com.br, com as informações completas sobre o seu crédito e indicação dos dados bancários, sendo certo que o seu recebimento se dará nos termos e moldes ora previstos neste Plano, com início do fluxo de pagamentos a ser iniciado a partir da comunicação acerca da adesão.

8.4 DA CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para todos os efeitos legais e de pagamento, os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional, tomando-se por base a taxa de câmbio vigente na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A conversão observará a cotação de fechamento da taxa de venda do Real, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), na data de 07.10.2025.

8.5 DA OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

É sabido que a empresa em recuperação judicial necessita de novas linhas de crédito. Porém, em virtude de seu endividamento, obter linhas de crédito torna-se uma barreira intransponível.

Visando a superação da crise econômico-financeira das RECUPERANDAS, estas trazem como meio de superação de sua crise a possibilidade de celebração de "*Debtor-in-Possession Financing*", mais conhecido por "*DIP Financing*", para obter recursos necessários para garantir a geração de caixa ordinárias para a manutenção da atividade empresarial, bem ainda para pagamento de despesas próprio plano de recuperação.

Assim, as **RECUPERANDAS** poderão, a qualquer momento a partir da homologação do PRJ, para manutenção de suas operações e com a devida autorização judicial específica celebrar financiamentos "*DIP Financing*" nos termos do artigo 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, o qual será prioritário em relação aos demais créditos.

O **GRUPO CASA DAS SERRAS** poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos e/ou financiamentos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

8.6 DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O **GRUPO CASA DAS SERRAS** poderá, a partir da homologação judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente não circulante, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos.

Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LREF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

Fica a critério do **GRUPO CASA DAS SERRAS** optar por qualquer modalidade de alienação, observados os art. 142 e 144 da LREF.

Na eventualidade do **GRUPO CASA DAS SERRAS** realizar a alienação de ativos, após a data do pedido de Recuperação Judicial, o negócio será reconhecido por seus credores como válido e eficaz, desde que tenha sido submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial, com base no Laudo de Ativos, apresentado com este Plano de recuperação judicial.

Dessa maneira, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** poderá se valer de meios de recuperação, a exemplo, a alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA ("UPI"), consoante preconizam os arts. 60 e 60-A, ambos da LREF, senão veja:

"Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei."

"Art. 60-A. A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios"¹.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, após a Homologação Judicial do Plano, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66, da LREF.

Insta consignar que o produto decorrente da eventual alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) será destinado à quitação do passivo sujeito aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, bem como à recuperação econômico-financeira do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, mediante a recomposição de seu fluxo de caixa e fortalecimento de sua estrutura operacional.

Nesse contexto, o presente Plano de Recuperação Judicial contempla a possibilidade de alienação de UPI, a qual será detalhadamente especificada e estruturada no momento oportuno, conforme as condições e exigências de mercado à época da operação, para deliberação em AGC

Destarte, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** reitera que a eventual alienação de UPIs terá como finalidade exclusiva a captação de recursos voltados à reestruturação empresarial e ao adimplemento das obrigações assumidas perante seus credores.

8.7 DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO REVERSO

¹ Incluído pela Lei nº 14.112/2020.

As **RECUPERANDAS** poderão requerer a realização de leilão reverso para a quitação dos créditos sujeitos ao presente beneplácito recuperacional, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente, haja vista a existência de condições mais favoráveis de pagamento.

O referido leilão contará sempre com um lance de deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente na data, incluindo o desconto do prêmio de pontualidade, atualizado até o final do mês anterior.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do **GRUPO CASA DAS SERRAS** em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como a atualização de qualquer valor será realizado em moeda corrente nacional do Brasil (reais) e atualizado conforme o item 8 - PROPOSTA AOS CREDITORES;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar diretamente as **RECUPERANDAS** sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não será considerado como evento de descumprimento, caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido pelo atraso por parte dos credores de informarem respectivos seus dados bancários. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às **RECUPERANDAS**;
- O valor ou obrigação assumida neste Plano, será quitada em dias úteis e, caso o vencimento recaia sob fins de semana ou feriados municipal, estadual e federal ficará postergado o pagamento para o 1º dia útil subsequente.
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

9.1 DOS EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação judicial **(i)** obrigará as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos deste Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; **(ii)** implicará, em relação às **RECUPERANDAS** e seus coobrigados, avalistas/fiadores a **novação** de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005

9.2 DAS AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as **RECUPERANDAS**, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças, que tenham por objeto crédito. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.3 DAS MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano poderá ser alterado por requerimento das **RECUPERANDAS**, cujos novos termos e proposições serão levados à votação em AGC convocada especificamente para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As eventuais alterações deste Plano obrigarão todos os Credores sujeitos aos seus efeitos, inclusive os dissidentes.

9.4 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados por sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos aqui estabelecidos.

9.5 DA BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ, na forma da LREF, em razão da novação (art.59, da LREF), o D. Juízo Recuperacional deverá determinar a expedição de ofícios aos órgãos competentes a providenciar a expedição de ofício para suspensão dos efeitos dos protestos e a retirada dos cadastrados de inadimplentes, do nome das **RECUPERANDAS** e todos os seus CNPJ's e filiais, por débitos sujeitos ao PRJ.

9.6 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o **GRUPO CASA DAS SERRAS** poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

9.7 DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

9.8 DA COMUNICAÇÃO

Os Credores devem informar às **RECUPERANDAS** suas respectivas contas bancárias para a finalidade de realização de pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do Plano, por meio de comunicação por escrito à empresa, por meio do e-mail recuperanda@casadasserras.com.br.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas não serão considerados como descumprimento ao Plano e não haverá incidência de juros ou encargos moratórios.

9.9 DA MODIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS: DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pela II. Administradora Judicial, ao preparar a sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais com a sua consequente inclusão no Quadro Geral de Credores ou os Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores vierem a ser alterados por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos, serão pagos na

forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10 DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra as **RECUPERANDAS**, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar as premissas estabelecidas ao cessionário.

Devem, também, informar a ocorrência da cessão ao **GRUPO CASA DAS SERRAS**, bem como noticiar em Juízo nos autos da própria Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia em relação às **RECUPERANDAS** e à validade integral de eventual pagamento.

9.11 DAS GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas **RECUPERANDAS** e por seu sócio, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

9.12 DA FALÊNCIA E DAS EXECUÇÕES ESPECÍFICAS

Na hipótese de decretação de Falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas **RECUPERANDAS** na forma deste Plano.

9.13 DA VINCULAÇÃO DESTE PRJ

Consigna-se que as disposições deste Plano de recuperação judicial vinculam as **RECUPERANDAS** e os seus respectivos credores, eventuais cessionários e sucessores, a partir da decisão de publicação da r. decisão que homologar este Plano.

9.14 DE EVENTUAL CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRJ

Em caso eventual de ocorrer conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDAS**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

9.15 DA QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as **RECUPERANDAS**, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

9.16 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital – Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano é firmado pelo representante legal do **GRUPO CASA DAS SERRAS**, assim constituído na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente via Certificado Digital por
REGIANE OLIVA RUIZ
Data 23/12/2025

CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA. – Em Recuperação Judicial

Por: RR Participações LTDA.

Assinado digitalmente via Certificado Digital por
RONALDO OLIVA RUIZ
Data 23/12/2025

CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA. – Em Recuperação Judicial

Por: RRR Participações LTDA.

Assinado digitalmente via Certificado Digital por
REGIANE OLIVA RUIZ
Data 23/12/2025

OLIVAS CASA & OUTLET LTDA. – Em Recuperação Judicial

Por: RR Participações LTDA.

Assinado digitalmente via Certificado Digital por
RONALDO OLIVA RUIZ
Data 23/12/2025

OLIVAS CASA & OUTLET LTDA. – Em Recuperação Judicial

Por: RRR Participações LTDA.

Assinado digitalmente via Certificado Digital por
BENITO PEDRO VIEIRA SANTOS
Data 23/12/2025

AVANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Por: Benito Pedro Vieira Santos – CRA/SP 154668

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Dezembro 2025, 10:25:14

Documento: 2025.12.22 - PRJ_ E LAUDO Casa Das Serras E OLIVAS_vf_.Pdf

Número: 6db6a130-0b6e-4aea-b76f-97e20194333e

Data da criação: 23 Dezembro 2025, 10:15:27

Hash do documento original (SHA256): c3ee19b911da3fd6d43aceaa33723d009bcb0e10f842cf2c80cca846b13be197



Assinaturas

BENITO PEDRO VIEIRA SANTOS

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

REGIANE OLIVA RUIZ

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

RONALDO OLIVA RUIZ

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

REGIANE OLIVA RUIZ

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

RONALDO OLIVA RUIZ

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6db6a130-0b6e-4aea-b76f-97e20194333e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 6db6a130-0b6e-4aea-b76f-97e20194333e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/12/2025 às 14:20, sob o número WJMJ25428519037. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1115017-87.2025.8.26.0100 e código qEfHjJvP.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Dezembro 2025, 10:25:14

Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6db6a130-0b6e-4aea-b76f-97e20194333e, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 6db6a130-0b6e-4aea-b76f-97e20194333e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/12/2025 às 14:20, sob o número WJMJ25428519037. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 11.150.17-87.2025.8.26.0100 e código qEfHjJvP.